



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
26/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250039 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA PROJETADA 04, NO CANTEIRO EM FRENTE AO CONDOMÍNIO RECANTO DAS ORQUÍDEAS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250037 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA TRAVESSA DO CAJUEIRO, NAS PROXIMIDADES DO DEPÓSITO DE CONSTRUÇÃO, NO BAIRRO OURO PRETO.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250049 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250035 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO BELA VISTA 1, QUADRA 06, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250025 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVIENTIA, DENOMINADA MATO, NA AVENIDA JUCA SAMPAIO, APÓS O BATALHÃO DE EVENTOS, EM FRENTE AO MIRANTE	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250033 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA PRESENÇA DE RONDAS REGULARES DA GUARDA MUNICIPAL NO TERMINAL INTEGRADO DO BENEDITO BENTES, CEP 57084-650.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250032 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA ÁREA DO TERMINAL INTEGRADO DO BENEDITO BENTES, CEP 57084-650.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250031 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA A REALOCAÇÃO DO PONTO DE DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS DAS LINHAS DE INTEGRAÇÃO, PARA QUE OCORRA DENTRO DO TERMINAL INTEGRADO DO BENEDITO BENTES, EM VEZ DA ÁREA EXTERNA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250043 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA RECAPEAMENTO ASFÁTICO DA RUA SANTA SOFIA NO BAIRRO DA JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250042 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	MANUTENÇÃO E PINTURA DE TODAS AS LOMBADAS FÍSICAS DA CIDADE DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250041 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE GIGANTINHOS NA COMUNIDADE DO MORRO DO ARY - BAIRRO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250014 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 33/2025 SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS NA GROTA SABINO SÁ - PESCARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250045 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE UM MERCADO PÚBLICO NO BAIRRO DO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250048 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA REFORMA NA PRAÇA ANTÔNIO PACHECO MOREIRA (PRAÇA DO TOTA), NO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250018 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA, CAPINAÇÃO E PINTURA DO MEIO FIO NO LOTEAMENTO CELY LOUREIRO, BAIRRO BENEDITO BENTES I, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250017 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA, CAPINAÇÃO E PINTURA DO MEIO FIO NA RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA DA TERRA, MACEIÓ/AL, CEP 57030-580.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250016 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE COM ARENA ARA ÁREA DE LAZER, NA AVENIDA FREI DAMIÃO BOZANO, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO JARDIM TROPICAL, NO BAIRRO GAMA LINS.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
26/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250019 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO NO CRUZAMENTO ENTRE BR 316 E AS SAÍDAS DO CLIMA BOM E SANTOS DUMONT, EM FRENTE AO POSTO DE COMBUSTÍVEL IPIRANGA PRÓXIMO AO DER.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250015 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA AVENIDA FREI DAMIÃO BOZANO EM FRENTE AO LOTEAMENTO SANTA HELENA, NO BAIRRO GAMA LINS	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250004 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHOS E LIMPEZA DA ÁREA LOCALIZADA NA AVENIDA GAMA LINS, Nº 129, CASA B, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250051 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA A AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS DE MACEIÓ, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP).	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250003 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA O REPARO IMEDIATO DE UM BURACO LOCALIZADO NA RUA DA ASSEMBLEIA, CEP 57014-020, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240077 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A INSTALAÇÃO E O REPARO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA RIACHUELO, CEP 57010-440, NO BAIRRO PONTAL DA BARRA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250005 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS TRANSVERSAIS DA AVENIDA TANCREDO NEVES (CEP 57073-370) E DA RUA JOSÉ HAILTON DOS SANTOS (CEP 57073-480), QUE COMPÕEM O BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, EM MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240076 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A REFORMA DO CANTEIRO CENTRAL DA RUA JARDIM NOVA ESPERANÇA, CEP 57014-274, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250021 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA AVENIDA MÁRCIO CANUTO, NO BARRO DURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250020 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DAS ESCADARIAS NAS GROTTAS DO BARRO DURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250013 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA NA RUA SÃO FRANCISCO, OURO PRETO, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB Nº 02190054 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA ADVOCACIA MACEIOENSE	DISCUSSÃO ÚNICA
30	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB Nº 02140015 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A REGULAÇÃO DOS LEITOS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
31	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB Nº 02180020 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MERENDEIRAS E MERENDEIROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: O IMPACTO DO CALOR EXCESSIVO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	PROJETO DE LEI Nº 54/2023	PROCESSO WEB Nº 02130058 / 2023	GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA	RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI Nº 23/2024	PROCESSO WEB Nº 02010023 / 2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
26/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
34	PROJETO DE LEI Nº 531/2022	PROCESSO WEB Nº 11170013 / 2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI Nº 36/2024	PROCESSO WEB Nº 02070038 / 2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA ESTÍMULOS PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2025	PROCESSO WEB Nº 02190035 / 2025	MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ (HORÁRIO E FORMA DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, COMISSÕES PERMANENTES E OUVIDORIA PARLAMENTAR)	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 69/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

"MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA PROJETADA 04, NO CANTEIRO EM FRENTE AO CONDOMÍNIO RECANTO DAS ORQUÍDEAS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de um mutirão de limpeza e capinação na Rua Projetada 04, no Canteiro em frente ao Condomínio Recanto das Orquídeas, no bairro Benedito Bentes. A iniciativa visa melhorar as condições de higiene, segurança e bem-estar da comunidade local.

A limpeza regular do espaço contribui para a prevenção de doenças, evitando o acúmulo de resíduos e a proliferação de pragas. A capinação, por sua vez, é essencial para manter a área livre do excesso de vegetação, reduzindo riscos de acidentes, garantindo melhor mobilidade e proporcionando um ambiente mais organizado e agradável para os moradores.

Diante da importância dessa ação para a qualidade de vida da população, solicitamos a execução do serviço com a máxima brevidade, garantindo um espaço mais seguro e adequado para a comunidade.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:

TRAVESSA DO CAJUEIRO, NAS PROXIMIDADES DO DEPÓSITO DE CONSTRUÇÃO, NO BAIRRO OURO PRETO.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 68/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

"MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA TRAVESSA DO CAJUEIRO, NAS PROXIMIDADES DO DEPÓSITO DE CONSTRUÇÃO, NO BAIRRO OURO PRETO."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de um mutirão de limpeza e capinação Travessa do Cajueiro, nas proximidades do Depósito de Construção, no bairro Ouro Preto. A iniciativa visa melhorar as condições de higiene, segurança e bem-estar da comunidade local.

A limpeza regular do espaço contribui para a prevenção de doenças, evitando o acúmulo de resíduos e a proliferação de pragas. A capinação, por sua vez, é essencial para manter a área livre do excesso de vegetação, reduzindo riscos de acidentes, garantindo melhor mobilidade e proporcionando um ambiente mais organizado e agradável para os moradores.

Diante da importância dessa ação para a qualidade de vida da população, solicitamos a execução do serviço com a máxima brevidade, garantindo um espaço mais seguro e adequado para a comunidade.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:

TRAVESSA DO CAJUEIRO, NAS PROXIMIDADES DO DEPÓSITO DE CONSTRUÇÃO, NO BAIRRO OURO PRETO.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 70/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Claydson Duarte Silva de Moura, Secretário Municipal de Saúde – SMS, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

A comunidade do Conjunto Luiz Pedro III enfrenta dificuldades no acesso a serviços de saúde devido à ausência de uma Unidade Básica de Saúde na região. A construção de uma UBS no local, especificamente na área situada por trás da Escola Municipal Dra. Elizabeth Anne Lyra Lopes de Farias, atenderá a uma demanda urgente da população, garantindo atendimento médico mais próximo, humanizado e eficiente.

Essa iniciativa beneficiará milhares de moradores, oferecendo consultas, vacinação, acompanhamento pré-natal, atendimentos odontológicos, distribuição de medicamentos e outras ações preventivas fundamentais para a qualidade de vida da comunidade. Além disso, contribuirá para desafogar outras unidades de saúde do bairro, melhorando a eficiência do sistema de saúde pública no Benedito Bentes.

Diante disso, solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a viabilização deste importante equipamento público, assegurando mais saúde e dignidade para a população.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO CONJUNTO LUIZ PEDRO III, NO
BAIRRO BENEDITO BENTES.**





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 67/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

"MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO BELA VISTA 1, QUADRA 06, NO BAIRRO BENEDITO BENTES."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de um mutirão de limpeza e capinação no Conjunto Bela Vista 1, Quadra 06, no bairro Benedito Bentes. A iniciativa visa melhorar as condições de higiene, segurança e bem-estar da comunidade local.

A limpeza regular do espaço contribui para a prevenção de doenças, evitando o acúmulo de resíduos e a proliferação de pragas. A capinação, por sua vez, é essencial para manter a área livre do excesso de vegetação, reduzindo riscos de acidentes, garantindo melhor mobilidade e proporcionando um ambiente mais organizado e agradável para os moradores.

Diante da importância dessa ação para a qualidade de vida da população, solicitamos a execução do serviço com a máxima brevidade, garantindo um espaço mais seguro e adequado para a comunidade.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:

CONJUNTO BELA VISTA 1, QUADRA 06, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO Nº 019/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA AVENIDA JUCA SAMPAIO, APÓS O BATALHÃO DE EVENTOS, EM FRENTE AO MIRANTE”

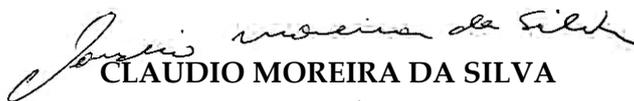
JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária devido ao crescimento excessivo de vegetação composta por plantas não cultivadas, de porte médio e sem qualquer serventia, popularmente conhecidas como mato. A presença dessa vegetação compromete a segurança e a mobilidade dos moradores e transeuntes, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças, o que representa risco à saúde pública.

A limpeza e a retirada do mato são essenciais para garantir um ambiente mais seguro, limpo e organizado, prevenindo acidentes e promovendo a valorização do espaço público. A adoção desta medida também contribui para a melhoria da estética urbana e da qualidade de vida da população local.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 25 de fevereiro de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
INDICAÇÃO Nº 026/2025

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário da SEMSC, o Senhor Eduardo Luiz De Paiva Lima Marinho, **solicitando presença de rondas regulares da Guarda Municipal no Terminal Integrado do Benedito Bentes, CEP 57084-650.**

A presença da Guarda Municipal no Terminal Integrado do Benedito Bentes é essencial para reforçar a segurança e a ordem pública, prevenindo furtos, assaltos e outras práticas ilícitas. Com a intensificação das rondas inibe a ação de criminosos e traz mais tranquilidade para usuários do transporte público, trabalhadores e comerciantes.

Além disso, a atuação da Guarda protege o patrimônio público e contribui para um ambiente mais organizado. A presença ostensiva da equipe fortalece a confiança da população e melhora a sensação de segurança no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2025.**


DAVID EMPREGOS AL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
INDICAÇÃO Nº 025/2025

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **solicitando limpeza e capinação na área do Terminal Integrado do Benedito Bentes, CEP 57084-650.**

Os serviços de limpeza e capinação são essenciais para a preservação da saúde pública e a manutenção da qualidade de vida nas cidades. Deste modo, investir nesses serviços é garantir uma cidade mais limpa, segura e sustentável, além de promover o bem-estar coletivo e o respeito ao espaço público.

A limpeza regular das vias e espaços públicos evita a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas, que encontram abrigo e alimento em ambientes sujos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
ANEXO:



WDBNM
DAVID EMPREGOS AL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 024/2025

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, **solicitando a realocação do ponto de desembarque dos passageiros das linhas de integração, para que ocorra dentro do Terminal Integrado do Benedito Bentes, em vez da área externa.**

A importância de o desembarque dos passageiros ocorrer dentro do terminal integrado do Benedito Bentes, ao invés de ser na área externa, é grande por diversos motivos, especialmente durante períodos chuvosos.

O desembarque dentro do terminal também traz uma questão de segurança. Na área externa, os passageiros ficam vulneráveis ao risco de quedas devido ao piso escorregadio, ao trânsito de veículos, em alguns momentos observa-se o congestionamento de ônibus na entrada do terminal, causando transtornos a quem trafega pela área próxima.

Quando o desembarque é feito na área externa, há um grande volume de pessoas se movimentando no ambiente público, o que pode gerar congestionamento, atrasos e até situações de conflito entre os passageiros. Com o desembarque dentro do terminal, o fluxo de pessoas é melhor organizado, reduzindo o estresse e otimizando o uso do espaço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

A estrutura interna do terminal pode ser planejada para ser mais acessível, com rampas, elevadores e áreas adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, algo que a área externa não pode garantir da mesma forma.

Portanto, realizar o desembarque dentro do terminal não apenas resolve problemas de conforto e segurança, mas também torna o processo de embarque e desembarque mais eficiente, agradável e acessível, beneficiando tanto os passageiros quanto o sistema de transporte como um todo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,
_____ DE _____ DE 2025.


DAVID EMPREGOS AL
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

INDICAÇÃO Nº 25/2025 – CMM/GVJO

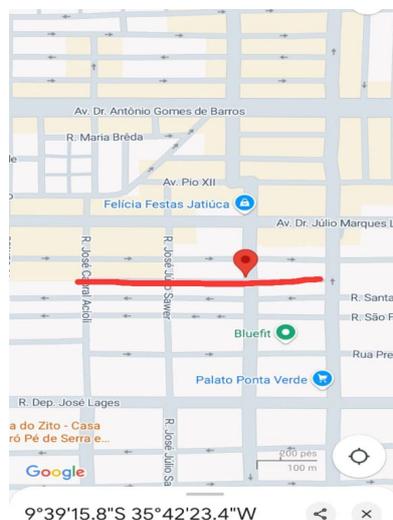
“SOLICITA AO CHEFE DO EXECUTIVO O RECAPEAMENTO ASFÁTICO NA RUA SANTA SOFIA NO BAIRRO DA JATIÚCA.”

AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O Vereador **JÔNATAS OMENA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **indicar ao Executivo Municipal – JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS** e o Secretário de Infraestrutura, **RODRIGO CUNHA**, para a adoção de providências para a realização do recapeamento asfáltico da Rua Santa Sofia, localizada no bairro da Jatiúca, CEP: 57035-740.

DA JUSTIFICATIVA

A Rua Santa Sofia, apesar de estreita situada em um dos bairros mais movimentados de Maceió, apresenta desgaste significativo do asfalto, com buracos, irregularidades e trechos deteriorados, prejudicando o tráfego de veículos e a segurança dos moradores. A via é essencial para a mobilidade da região, servindo de acesso para residências, comércios e pequenos negócios, além de ser utilizada diariamente por moradores e trabalhadores.





CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

O estado precário do asfalto tem causado danos a veículos, aumento no tempo de deslocamento e riscos de acidentes, especialmente para motociclistas e ciclistas. O recapeamento asfáltico garantirá melhor trafegabilidade, maior segurança viária e valorização do espaço urbano, beneficiando diretamente toda a comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente indicação, encaminhando-a ao Executivo Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias com a maior brevidade possível.

Maceió, 25 de fevereiro de 2025

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

INDICAÇÃO Nº 24/2025 – CMM/GVJO

**“SOLICITA AO CHEFE DO EXECUTIVO A
REPINTURA DE TODAS AS LOMBADAS
DESTA CAPITAL”**

**AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O Vereador **JÔNATAS OMENA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **indicar ao Executivo Municipal – JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS** e o diretor-presidente da Autarquia Municipal de Transporte e Trânsito – (DMTT), **ANDRÉ SANTOS COSTA** adoção de providências para a repintura de todas as lombadas (quebra-molas) da cidade, garantindo maior visibilidade e segurança no trânsito.

DA JUSTIFICATIVA

Com o recente **recapeamento asfáltico de diversas vias de Maceió**, a sinalização horizontal foi apagada, e, até o momento, **o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT) não realizou a repintura das lombadas**. Essa omissão tem **aumentado os riscos de acidentes**, pois a **falta de visibilidade das lombadas faz com que motoristas não reduzam a velocidade a tempo**, colocando em perigo pedestres, ciclistas e condutores.

As lombadas desempenham um papel fundamental no **controle da velocidade e na proteção da vida**, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas, como **escolas, hospitais e centros comerciais**. Sem a devida sinalização, o que deveria ser um dispositivo de segurança se torna uma **armadilha invisível**, levando a freadas bruscas, colisões e quedas de motociclistas e ciclistas.

Portanto, é essencial que a Prefeitura de Maceió realize, **com urgência**, a **pintura de todas as lombadas da cidade**, assegurando que **motoristas possam identificá-las a tempo e respeitar os limites de velocidade**, evitando acidentes e garantindo um trânsito mais seguro para todos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente indicação, encaminhando-a ao Executivo Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias com a maior brevidade possível.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

Maceió, 20 de fevereiro de 2025

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

INDICAÇÃO Nº 23/2025 – CMM/GVJO

**“SOLICITA AO CHEFE DO EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UM GIGANTINHOS NA
COMUNIDADE MORRO ARY NO BAIRRO
DO JACINTINHO.”**

**AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O Vereador **JÔNATAS OMENA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **indicar ao Executivo Municipal – JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS** e o Secretário Municipal de Educação de Maceió (SEMED), **VICTOR SOARES BRAGA** adoção de providências para a construção de um GIGANTINHOS no Morro do Ary no bairro do jacintinho.

DA JUSTIFICATIVA

A comunidade do Morro do Ary, no bairro do Jacintinho, enfrenta uma grande demanda por educação infantil em tempo integral, especialmente para famílias que precisam conciliar a rotina de trabalho com o cuidado de seus filhos. A construção de uma unidade do Gigantinhos – Creche em Tempo Integral atenderá essa necessidade, proporcionando um ambiente seguro, confortável e propício ao desenvolvimento das crianças.

O Gigantinhos contará com salas climatizadas, estrutura moderna e uma equipe pedagógica qualificada, garantindo que as crianças tenham acesso a um ensino de qualidade, além de cuidados essenciais para seu bem-estar. O projeto não apenas fortalece a educação na primeira infância, mas também representa um avanço para a comunidade local, oferecendo suporte às famílias e contribuindo para o crescimento social do bairro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente indicação, encaminhando-a ao Executivo Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias com a maior brevidade possível.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

Maceió, 20 de fevereiro de 2025

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N.º 33/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS NA GROTA SABINO SÁ - PESCARIA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS NA GROTA SABINO SÁ – PESCARIA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a solicitação urgente das obras de construção de escadarias na Grota Sabino Sá, localizada no bairro Pescaria, à fim de atender as solicitações dos moradores, vez que se encontra em péssimas condições, e que há muito tempo sofre com as condições precárias da infraestrutura urbana.

A execução deste serviço é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população da Grota Sabino Sá.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS GROTA SABINO SÁ - PESCARIA









MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 031/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Abastecimento, Pesca e Agricultura - SEMAPA, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo técnico visando a viabilidade de instalar um mercado público no bairro do Rio Novo.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pela importância de um espaço estruturado que permita a organização e o fortalecimento do comércio popular, garantindo melhores condições para os vendedores e consumidores. Um mercado público contribuirá para a geração de empregos, o estímulo à economia local e o fortalecimento da agricultura familiar, proporcionando à população um local adequado para a compra de produtos frescos e regionais. Além disso, a iniciativa poderá atrair visitantes, impulsionando o turismo e a valorização cultural do município.

Diante da relevância dessa proposta, indicamos que a Prefeitura realize estudos técnicos para viabilizar a implantação do mercado, preferencialmente na entrada do conjunto Vale do Tocantins.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta indicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de fevereiro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 032/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo- SEMURB, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo técnico para realizar uma reforma na praça Antônio Pacheco Moreira (praça do Tota), no Salvador Lyra.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é que o espaço encontra-se deteriorado, com equipamentos danificados e infraestrutura comprometida, o que tem reduzido sua utilização pela comunidade.

Diante da importância da praça como espaço de lazer, convívio social e prática de atividades recreativas, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para sua revitalização, incluindo melhorias nos bancos, calçamento, áreas verdes e equipamentos de recreação.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta indicação.

Imagens da referida praça seguem em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de fevereiro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



INDICAÇÃO Nº 027/2025 GVSM

Maceió - AL, 25 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, **SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA, CAPINAÇÃO E PINTURA DO MEIO FIO NO LOTEAMENTO CELY LOUREIRO, BAIRRO BENEDITO BENTES I, MACEIÓ/AL.**

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário à realização dos serviços solicitados no referido loteamento, visando a prevenção da propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar. Ademais, tal melhoria oferece melhores condições de vida, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social para a população local.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



INDICAÇÃO Nº 026/2025 GVSM

Maceió - AL, 25 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, **SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA, CAPINAÇÃO E PINTURA DO MEIO FIO NA RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA DA TERRA, MACEIÓ/AL, CEP 57030-580.**

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário à realização dos serviços solicitados na referida rua, visando a prevenção da propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar. Ademais, tal melhoria oferece melhores condições de vida, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social para a população local.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 37/2025/GVTD

Maceió, 25 de Fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 036/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE COM
ARENA PARA ÁREA DE LAZER, NA
AVENIDA FREI DAMIÃO BOZANO, EM
FRENTE AO CONDOMÍNIO JARDIM
TROPICAL, NO BAIRRO GAMA LINS.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

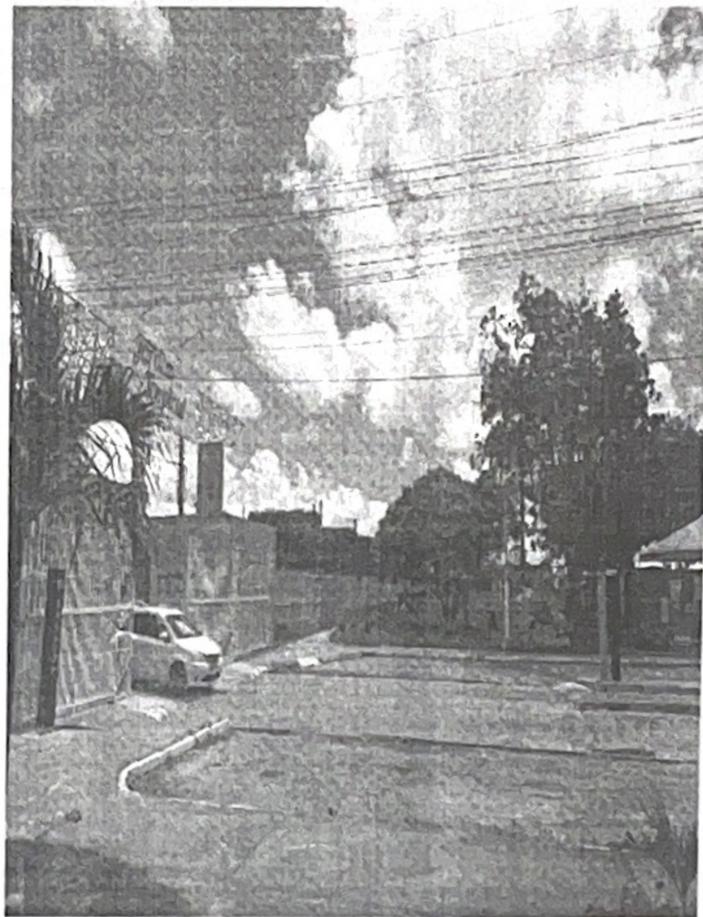
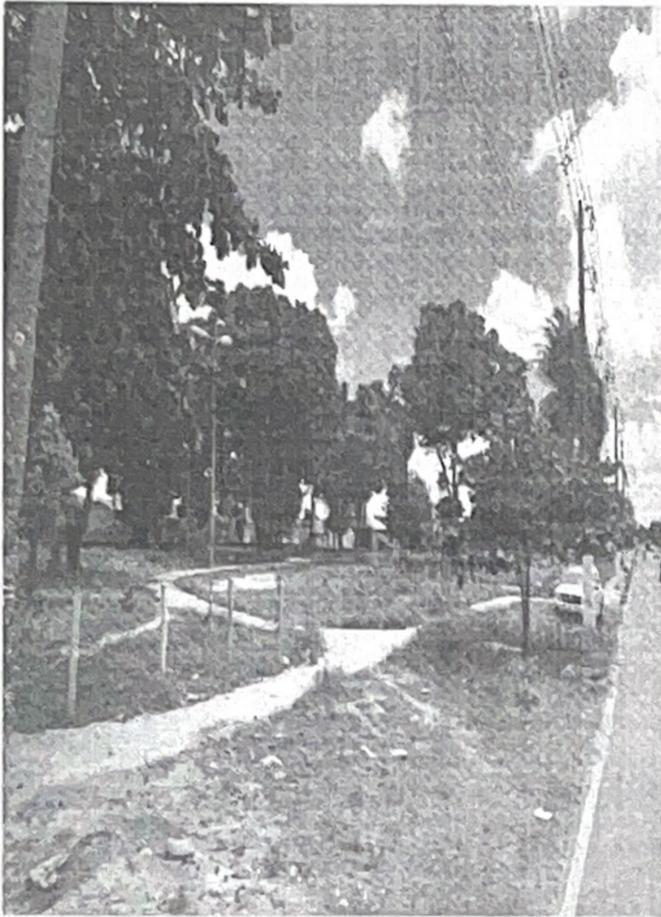
JUSTIFICATIVA

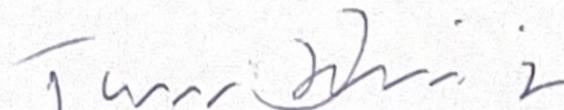
A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da construção de um parque com arena para área de lazer, na avenida Frei Damião Bozano, em frente ao Condomínio Jardim Tropical, no Bairro Gama Lins.

Considerando que essa área em referência, é uma área enorme e encontra-se ociosa, com acúmulo de lixo, totalmente abandonada, inclusive permanência de animais como, cavalos, dentre outros.

Considerando ainda, a inexistência de outras praças no referida localidade, bem como áreas de lazer naquela região, mister se faz a construção do referido Parque supra citado acima pelo Poder Executivo Municipal.

Salientamos ainda, a importância do referido Parque como área de lazer, esporte, cultura, arte, dança, eventos religiosos e o resgate das festividades tradicionais daquela região, como atrativo para crianças, adolescentes, jovens, contribuindo para a prevenção de drogas, prevenção de crimes e quaisquer outras práticas delituosas, bem como prevenção a riscos sociais. Assim como para também promover o lazer de outros públicos como adultos, idosos e todas as famílias que residem tanto na comunidade do daquela região quanto de bairros circunvizinhos.




THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 38/2025/GVTD

Maceió, 25 de Fevereiro de
2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 037/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO
NO CRUZAMENTO ENTRE A BR 316
E AS SAÍDAS DO CLIMA BOM E
SANTOS DUMONT, EM FRENTE AO
POSTO DE COMBUSTÍVEL
IPIRANGA PRÓXIMO AO DER.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas e ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

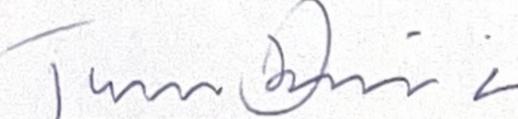
A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da instalação de um **SEMÁFORO** no cruzamento entre a BR 316 e as saídas do Clima Bom e Santos Dumont, em frente ao Posto de Combustível Ipiranga próximo ao DER.

Considerando o alto fluxo de veículos transitando nessa localidade, sendo uma das entradas principais de Maceió, considerando ainda o alto índice de acidentes envolvendo automóveis, motos, bicicletas, carroças, animais e pedestres.

Considerando ainda os altos índices de atropelamentos de pedestres e animais na localidade mencionada acima.

A presente indicação objetiva promover a mobilidade urbana na localidade mencionada acima com eficácia, segurança, eficiência e celeridade no trânsito.




THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 36/2025/GVTD

Maceió, 25 de Fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 035/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA
AVENIDA FREI DAMIÃO BOZANO EM
FRENTE AO LOTEAMENTO SANTA
HELENA, NO BAIRRO GAMA LINS**

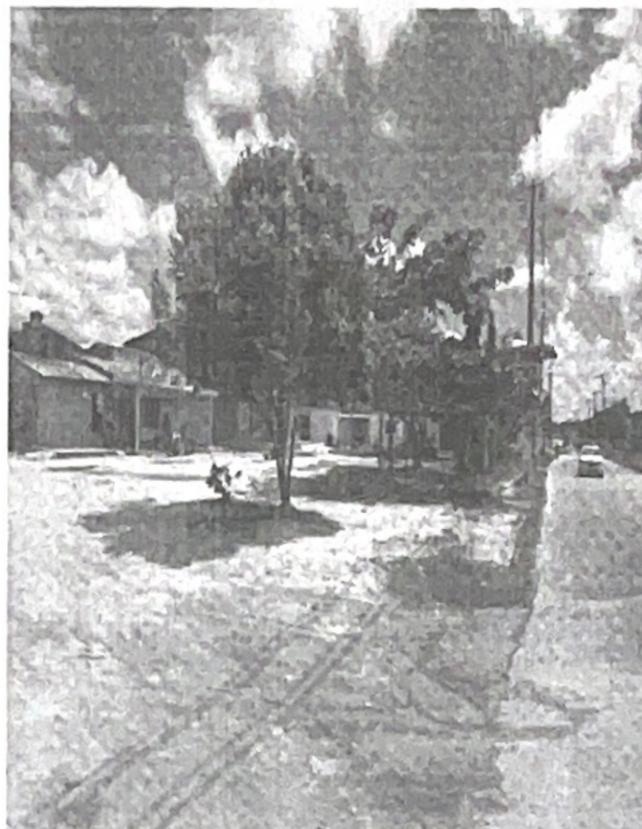
O vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

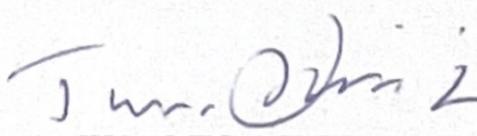
JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da construção de uma praça, na avenida Frei Damião Bozano em frente ao loteamento Santa Helena no Bairro Gama Lins.

Considerando que essa área em referência encontra-se ociosa, com acúmulo de lixo, totalmente abandonada, inclusive permanência de animais como, cavalos, dentre outros. Considerando ainda, a inexistência de outras praças no referido loteamento, bem como áreas de lazer naquela localidade, mister se faz a construção da referida Praça supra citada acima pelo Poder Executivo Municipal.

Salientamos ainda, a importância da referida praça como área de lazer, esporte, cultura, arte, dança, eventos religiosos e o resgate das festividades tradicionais daquela região, como atrativo para crianças, adolescentes, jovens, contribuindo para a prevenção de drogas, prevenção de crimes e quaisquer outras práticas delituosas. Assim como para também promover o lazer de outros públicos como adultos, idosos e todas as famílias que residem tanto na comunidade do loteamento Santa Helena quanto de bairros circunvizinhos.




THALES DINIZ
Vereador

INDICAÇÃO Nº 32/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, solicitando a retirada de entulhos e limpeza da área localizada na Avenida Gama Lins, nº 129, Casa B, na Cidade Universitária, Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de entulhos neste local tem causado sérios prejuízos aos pedestres, que enfrentam dificuldades para transitar devido ao acúmulo de materiais no espaço público. A presença desses entulhos também tem afetado diretamente os moradores da região, comprometendo a qualidade de vida e a saúde pública, visto que a sujeira acumulada pode atrair animais como roedores, insetos e outros agentes transmissores de doenças.

A remoção urgente desses entulhos e a limpeza da área são medidas essenciais para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade, além de melhorar a estética urbana e promover um ambiente mais saudável para os moradores.

Desta feita, faz-se necessário, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.



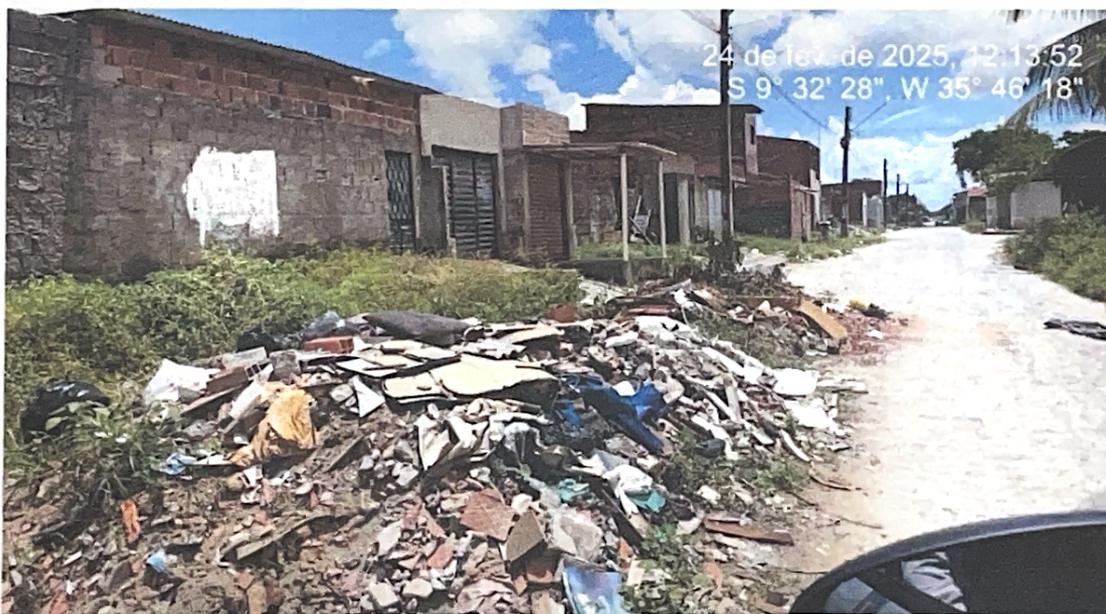
DELEGADO
Thiago Prado

VEREADOR

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em ____ de fevereiro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 17 /2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, em caráter de urgência, solicitando que sejam realizados estudos técnicos para a ampliação de vagas em cemitérios públicos de Maceió, por meio de **Parceria Público-Privada (PPP)**, visando suprir a demanda crescente por **serviços funerários dignos e garantir a sustentabilidade na gestão deste serviço essencial**.

Maceió/AL, em 25 de fevereiro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A demanda por espaços em cemitérios públicos em Maceió tem crescido significativamente, em razão do aumento populacional e da saturação dos cemitérios existentes. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Maceió ultrapassa 1 milhão de habitantes, com projeção de crescimento contínuo. No entanto, a infraestrutura funerária municipal não acompanhou esse ritmo, resultando em graves problemas como:

- **Superlotação de túmulos:** Cemitérios públicos já em operação estão próximos da capacidade máxima, comprometendo a dignidade no sepultamento e a manutenção adequada dos espaços.
- **Falta de planejamento urbano:** A ausência de novos cemitérios dificulta a expansão ordenada da cidade, gerando conflitos entre o uso residencial e a destinação de áreas para serviços funerários.
- **Impacto socioeconômico:** Famílias de baixa renda enfrentam dificuldades para garantir sepultamentos dignos, agravando desigualdades sociais.

Nesse contexto, a modalidade de Parceria Público-Privada (PPP) surge como uma alternativa estratégica para viabilizar a construção e a gestão de um novo cemitério público, sem onerar excessivamente os cofres municipais. Por meio desse modelo, a iniciativa privada assume a responsabilidade pelo financiamento, construção e manutenção da infraestrutura, enquanto o poder público garante a fiscalização, a transparência e o cumprimento de metas de atendimento à população.

Benefícios da proposta:

1. **Redução de custos para o município** A PPP permite dividir os encargos financeiros com o setor privado, liberando recursos públicos para outras prioridades, como saúde e educação.
2. **Modernização dos serviços:** A parceria pode incluir a implementação de tecnologias para gestão de jazigos, digitalização de registros e manutenção ambiental dos espaços.
3. **Sustentabilidade:** Projetos em PPP costumam incorporar critérios ambientais, como sistemas de drenagem, preservação de áreas verdes e uso de materiais sustentáveis.
4. **Agilidade na execução:** Empresas privadas tendem a operar com maior eficiência, acelerando a conclusão de obras e a oferta de serviços à população.

A proposta está alinhada à Lei Federal nº 11.079/2004, que regulamenta as Parcerias Público-Privadas, e ao Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que determina a gestão democrática e sustentável do espaço urbano.

Diante do exposto, solicito que o Poder Executivo Municipal inicie os estudos necessários para avaliar a viabilidade desta proposta, assegurando que Maceió avance



DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

na garantia de direitos fundamentais, como o acesso a serviços funerários dignos, e na modernização de sua infraestrutura urbana.

Certos de que a presente indicação será considerada com a devida atenção, colocamo-nos à disposição para colaborar no diálogo com a sociedade civil e o setor privado.

Maceió/AL, em 25 de fevereiro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



INDICAÇÃO Nº 30/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvir o Plenário, em virtude de solicitação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando o reparo imediato de um buraco localizado na Rua da Assembleia, CEP 57014-020, no Bairro da Ponta Grossa, Maceió/AL, o qual tem causado transtornos à população e aumentado os riscos de acidentes para motoristas e pedestres.

JUSTIFICATIVA

Este buraco tem causado sérios transtornos e prejuízos para os condutores de veículos que transitam pela via, apresentando risco iminente de acidentes e danos aos automóveis, o que tem gerado insatisfação e preocupação entre os moradores e motoristas da região.

A situação tem se agravado devido às condições climáticas recentes e à falta de sinalização adequada no local, o que aumenta o risco de acidentes. Diante disso, solicitamos a intervenção urgente para a realização dos reparos necessários.

Desta feita, faz-se necessário, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de fevereiro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador





INDICAÇÃO Nº 28/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), em caráter de urgência, solicitando a instalação e o reparo da iluminação pública da Rua Riachuelo, CEP 57010-440, no Bairro Pontal da Barra, Maceió/AL, pois as lâmpadas dos postes encontram-se todas danificadas e queimadas, tornando a via extremamente perigosa para pedestres e motoristas, principalmente no período noturno.

JUSTIFICATIVA

A falta de iluminação adequada está criando uma situação de risco, com sérios danos à segurança da comunidade. A escuridão no local facilita a ocorrência de acidentes de trânsito, além de ser um ambiente propício para ações criminosas, colocando em perigo os moradores e todos que trafegam pela rua.

Diante disso, solicitamos que seja providenciada a instalação de novas lâmpadas e o conserto imediato da iluminação pública na Rua Riachuelo, CEP 57010-440, para que o local se torne mais seguro e visível, proporcionando tranquilidade à população.

Desta feita, faz-se necessário, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2025.



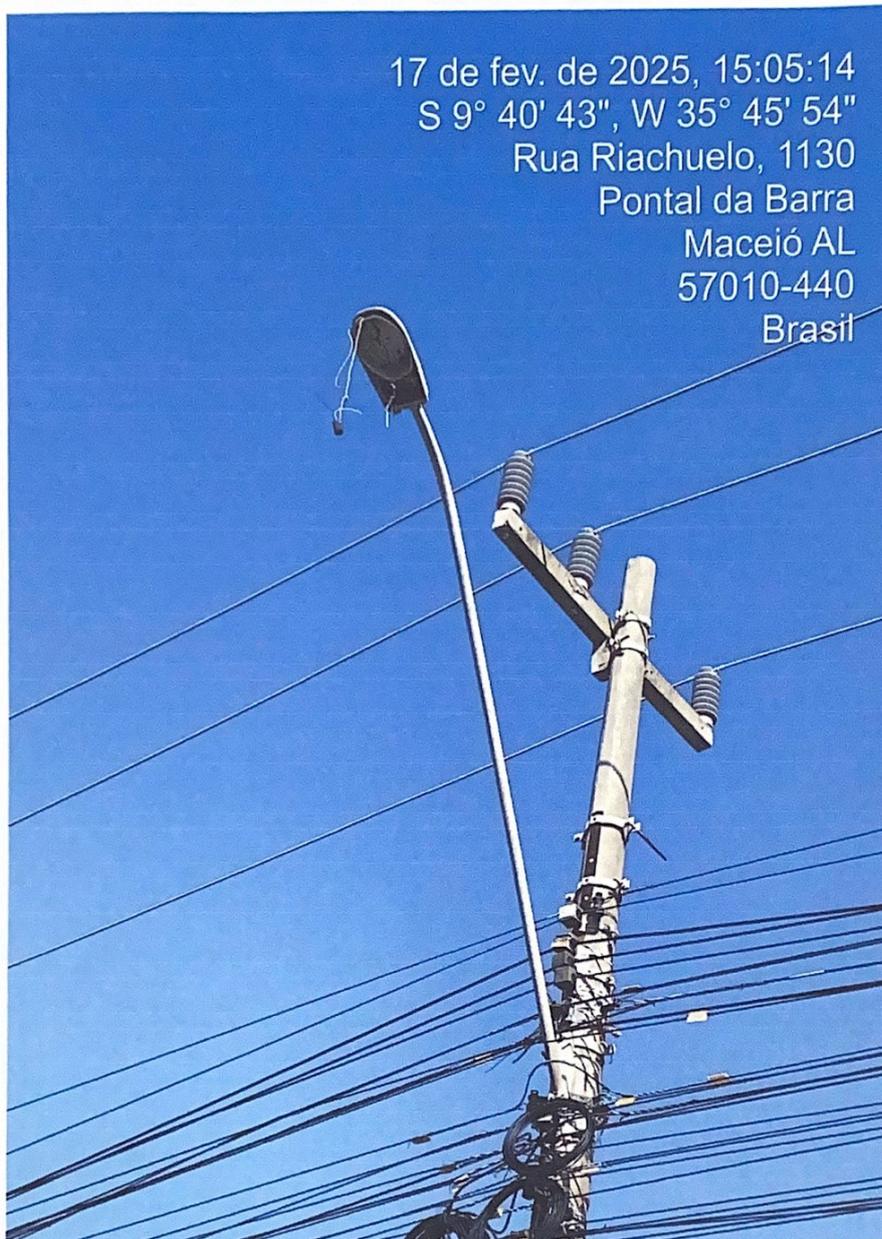
DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador





DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

17 de fev. de 2025, 15:05:14
S 9° 40' 43", W 35° 45' 54"
Rua Riachuelo, 1130
Pontal da Barra
Maceió AL
57010-440
Brasil



INDICAÇÃO Nº 33/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, Solicitando a pavimentação das ruas transversais da Avenida Tancredo Neves (CEP 57073-370) e da Rua José Hailton dos Santos (CEP 57073-480), que compõem o Bairro Cidade Universitária, em Maceió/AL. Esta solicitação é de caráter urgente devido aos diversos transtornos enfrentados pelos moradores, especialmente no que diz respeito à falta de infraestrutura básica e aos impactos causados durante o período chuvoso.

JUSTIFICATIVA

As ruas em questão, localizadas na Cidade Universitaria, são:

- 21ª Travessa Pajuçara
- Avenida II LTM Aracaua
- 16ª Travessa Pajuçara
- 16ª Travessa José Hailton dos Santos
- 15ª Travessa Pajuçara
- 15ª Travessa José Hailton dos Santos
- 14ª Travessa Pajuçara
- Travessa Amélia Amorim
- 13ª Travessa Pajuçara
- 12ª Travessa José Hailton dos Santos



Página 1



- 1ª Travessa Universitária
- 2ª Travessa Universitária
- 11ª Travessa Pajuçara
- 8ª Travessa José Hailton dos Santos

Essas ruas encontram-se em condições precárias, com grande acúmulo de lama e poças de água, o que tem gerado sérios problemas de mobilidade, prejudicando o tráfego de pedestres e veículos. Além disso, o sistema de drenagem local é insuficiente, o que tem ocasionado alagamentos frequentes, causando danos às propriedades de diversos moradores, dificultando o acesso às suas residências.

A falta de pavimentação também tem agravado a situação no que diz respeito ao saneamento básico, com o risco de contaminação do solo e da água potável, além de potencializar a proliferação de doenças e problemas de saúde pública. Esse quadro vem causando grande preocupação e insegurança à comunidade, que clama por melhorias urgentes.

Por estas razões, solicitamos à Secretaria Municipal de Infraestrutura que, com a maior brevidade possível, tome as devidas providências para a pavimentação dessas vias, a instalação de um sistema adequado de drenagem e o devido tratamento de saneamento básico. A pavimentação das ruas transversais irá, sem dúvida, melhorar a qualidade de vida dos moradores, reduzir os riscos de alagamentos e trazer mais segurança e mobilidade para a população local.

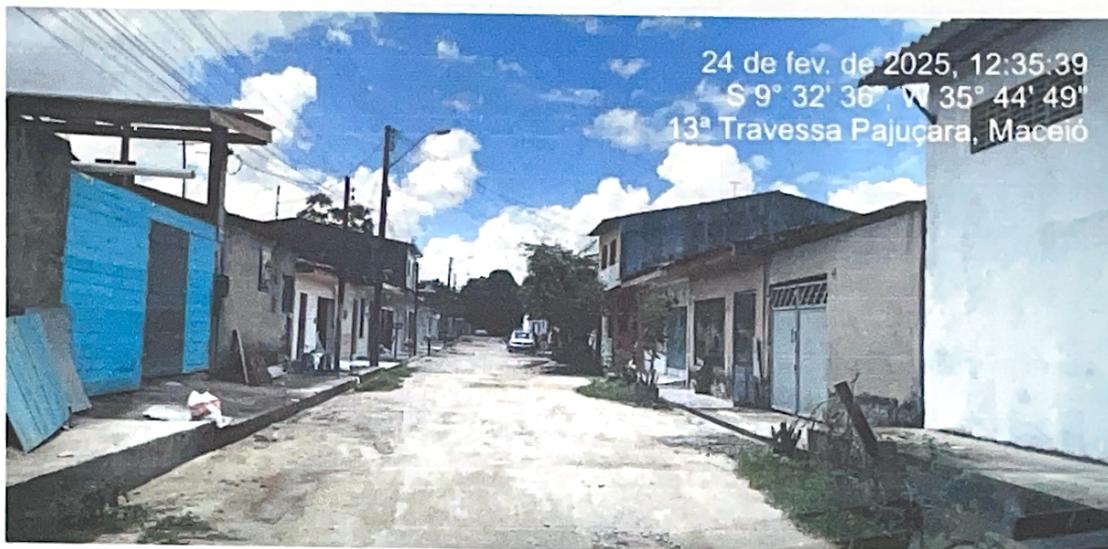
Desta feita, faz-se necessário, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador







DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR





INDICAÇÃO Nº 27/2025 – GVTP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a reforma do canteiro central da Rua Jardim Nova Esperança, CEP 57014-274, no Bairro da Ponta Grossa, que se encontra em estado de abandono e com grande acúmulo de mato.

JUSTIFICATIVA

O referido canteiro central, encontra-se em condições precárias, com vegetação desordenada e mal cuidada, o que prejudica não apenas a beleza do local, mas também representa um risco para a segurança e saúde pública. A vegetação alta favorece a proliferação de insetos e animais indesejados, além de comprometer a visibilidade e a circulação de pedestres, aumentando os riscos de acidentes.

A revitalização do canteiro central é uma necessidade urgente, uma vez que sua reforma não só devolve um espaço de convivência à comunidade, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida, promoção de atividades recreativas e desenvolvimento do bem-estar coletivo. Acreditamos que, com a modernização do local, seja possível transformar a área em um ponto de encontro seguro e atrativo para todas as faixas etárias.

Desta feita, faz-se necessário, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.



Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 032/2025 – GVJB/CMM

**Solicita a limpeza e capinação da Avenida
Márcio Canuto, no Barro Duro.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, sugerindo que o mesmo providencie a execução de limpeza e manutenções periódicas na Avenida Márcio Canuto, no Barro Duro.

JUSTIFICATIVA

A população residente nas proximidades da Avenida Márcio Canuto, no Barro Duro, vem enfrentando os transtornos causados pela falta de limpeza, através da capinação, que favorecem a proliferação de mosquitos, trazendo riscos à saúde pública. Por conta da ausência de ações efetivas e com periodicidade regular do Poder Público, a falta de limpeza da referida avenida, traz consequências negativas à qualidade de vida dos munícipes da região.

A Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, o Art. 7º, inclui a atividade de capinação, entre os serviços públicos



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

pertinentes à limpeza pública urbana. No Código Municipal de Limpeza Urbana de Maceió, a capinação também encontra-se prevista como serviço público de limpeza urbana, sendo atribuída a responsabilidade aos órgãos competentes para garantir condições salubres aos munícipes.

Desta forma, cabe à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) promover à limpeza pública no local.

Diante do exposto, solicita-se à ALURB que efetue à limpeza e a manutenção periódica no local, evitando a proliferação de vetores de doenças e preservando a saúde e o bem-estar dos moradores.

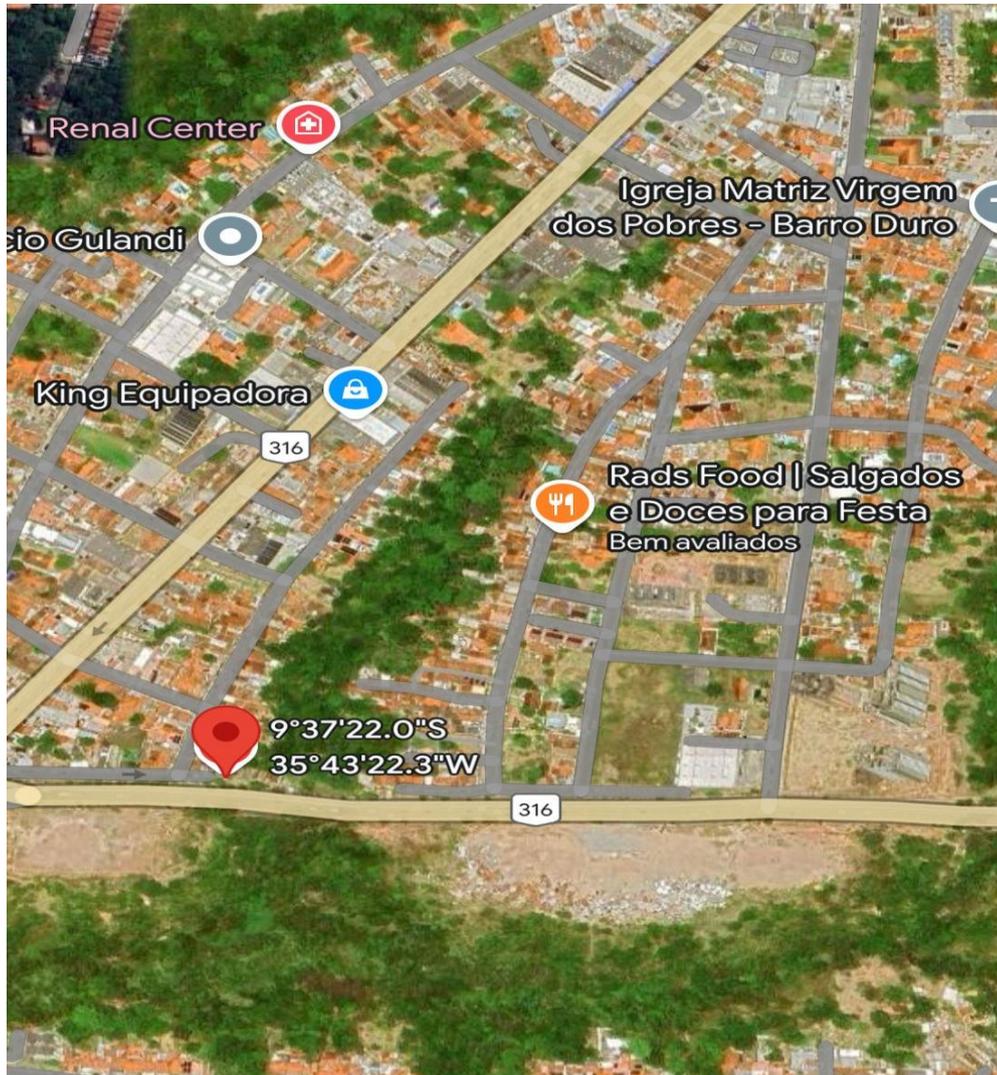
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 031/2025 – GVJB/CMM

**Solicita a revitalização das escadarias nas
Grotas do Barro Duro.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, e a Coordenação do Programa Brota na Grotas, sugerindo que o mesmo providencie a revitalização das Grotas do Barro Duro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa solicitar agilidade na revitalização das escadarias nas Grotas do Barro Duro, tendo em vista a aproximação do período chuvoso, que deixa a comunidade com grande dificuldade de acesso, especialmente nos terrenos mais íngremes.

A revitalização dessas escadarias irá melhorar o acesso a áreas que são difíceis de alcançar, facilitando a locomoção de moradores, especialmente para pessoas idosas, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, além de contribuir para a segurança dos moradores, proporcionando rotas mais seguras e iluminadas, reduzindo o risco de acidentes e melhorando a vigilância nas áreas comuns.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

A melhoria da infraestrutura, através da revitalização das escadarias, é um passo importante para o desenvolvimento urbano das Grotas do Barro Duro, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Além de todos os benefícios que essa infraestrutura pode trazer para a comunidade, também podemos citar o aumento da segurança, pois com escadarias iluminadas, pode ser reduzida a criminalidade e melhora a sensação de segurança.

Desta forma, cabe a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, e a Coordenação do Programa Brota na Grotá, sugerindo que seja providenciada a revitalização das escadarias das Grotas do Barro Duro.

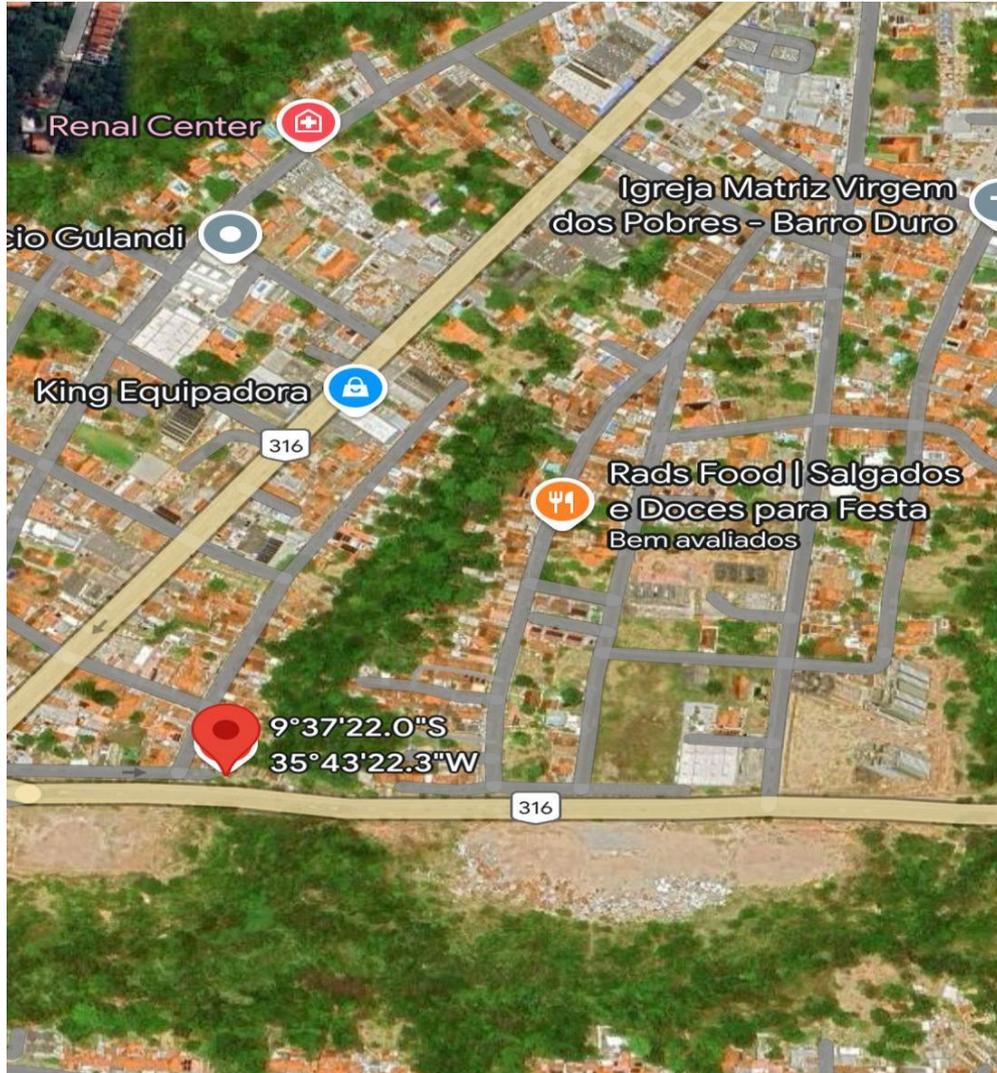
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 004/2025 –
GVTN/CMM

SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA NA RUA SÃO FRANCISCO, OURO PRETO, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa Do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que na Rua São Francisco, necessita urgente que seja feita a limpeza pois encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região. Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





CÂMARA
Municipal de Maceió

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE FRENTE PARLAMENTAR

**REQUER CRIAÇÃO INSTITUCIONAL,
NO ÂMBITO DA CÂMARA DE
VEREDORES, DA FRENTE
PARLAMENTAR EM DEFESA DA
ADVOCACIA MACEIOENSE.**

A Vossa Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhoras Vereadoras,

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste **REQUERER**, nos termos do artigo 17, inciso X, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maceió, o registro da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS MACEIOENSES**.

Gostaríamos de agradecer a Vossa Excelência, pelos relevantes serviços já prestados em nosso município, motivo pelo qual nos leva ao inquestionável reconhecimento da importância de tê-lo como representante desta frente junto a Câmara de Vereadores.

JUSTIFICATIVA

A importância de uma frente parlamentar em defesa da advocacia maceioense que vai atuar como representante da Ordem nesta casa legislativa, defendendo iniciativas importantes para a classe no município, que será o elo entre as demandas da advocacia e o parlamento maceioense.

Esta frente parlamentar visa garantir mais representatividade e mais apoio para a advocacia nas pautas de processos em órgãos administrativos municipais, tais como: SEMGE, Secretaria de finanças entre outras entidades da administração pública municipal, fortalecendo e ampliando a voz da classe diante de temas que são de extrema



relevância, como a defesa das prerrogativas e atendimentos a advogados na regulamentação de convênios dos entes públicos com a OAB, como também na concessão de benefícios a advocacia, a exemplo de suspensão de prazos durante as férias dos advogados, incluindo advogadas em período de gestação, bem como a alteração dos prazos para dias úteis. Realização de debates sobre melhoria das políticas públicas em favor da classe dos advogados do município, defender pautas de interesse da classe, reivindicar a manutenção dos direitos contidos no Estatuto da Ordem dos Advogados, bem como, dar visibilidade a questões de interesse geral, bem como evidenciar a necessidade de sua efetiva participação em processos administrativos, ampliando a participação da OAB nos Conselhos municipais, sendo a entidade ouvida em assuntos de relevância, tais como, discussões urbanísticas e ambientais na cidade de Maceió.

Vislumbrando também a possibilidade de criação de comissões para discussão do futuro do bairro do Pinheiro e demais bairros afetados pela atividade de mineração, com a participação da OAB como representante da sociedade maceioense.

Esta Frente Parlamentar com objetivo de fortalecer a advocacia maceioense defendendo uma política que garanta amplo acesso a prática da atividade e seu acesso, para que seus direitos sejam respeitados, atuando em casos de omissões, frente aos tribunais, impondo-lhes sempre o respeito e a paridade que rege a lei, de que não existe hierarquia entre advogados, magistrados, e membros do Ministério Público.

Diante do exposto, venho pelo presente encaminhar o referido requerimento assinado por todos os vereadores abaixo subscritos, para apreciação e deliberação.

Certos de contar com a vossa atenção ao pleito e o apoio dos prezados colegas para o presente assunto, pelo que desde já agradecemos.

Sala das Sessões. 18 de fevereiro de 2025.

VEREADORES DA FRENTE PARLAMENTAR

FRANCISCO HOLANDA FILHO
PL-AL

ALLAN PIERRE VASCONCELOS
MDB/AL

ZÉ MARCIO FILHO
MDB-AL

RUI PALMEIRA
PSD - AL

OLÍVIA TENÓRIO
PP-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

REQUERIMENTO N. 002/2025-GVLD
(Do Vereador Leonardo Dias)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a regulação dos leitos das Unidades de Pronto Atendimento no município de Maceió.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM) venho **REQUERER** a realização de audiência pública para discutir a regulação dos leitos das Unidades de Pronto Atendimento no município de Maceió

JUSTIFICATIVA

1 Diante das fiscalizações às unidades de saúde durante nosso mandato, percebemos que a regulação dos leitos da UPAS tem sido uma grande preocupação, tanto para alguns profissionais destas unidades, quanto para pacientes e familiares destes

2 É perceptível a existência de entraves para que estas regulações de pacientes sejam melhor estruturadas e efetivas, o que impacta diretamente na qualidade do serviço à população e na sobrecarga de profissionais.

3 Estes problemas detectados não apenas compromete a capacidade de atendimento das UPAS, com, por melhor que os pacientes sejam atendidos nestas unidades, estes acabam correndo riscos em razão de não terem acesso à estrutura adequada, que seriam os leitos hospitalares.

4 Diante disso, a realização de uma Audiência Pública se faz necessária para:

- a) Debater os deságios e dificuldades na regulação dos leitos das UPAS;
- b) Ouvir os relatos e sugestões da população, profissionais de saúde e gestores;
- c) Avaliar propostas para aprimorar o sistema de regulação e garantir mais eficiência e transparência;
- d) Discutir a necessidade de melhorias na estrutura e ampliação da capacidade de atendimento.

5 A participação da sociedade civil e dos órgãos responsáveis é essencial para encontrar soluções viáveis e eficazes que garantam um atendimento digno e eficiente para todos os maceioenses.

6 Dessa forma, solicito o encaminhamento deste requerimento para deliberação e adoção das providências cabíveis.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ 2025.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

REQUERIMENTO Nº 03/2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A
CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA
MERENDEIRAS E MERENDEIROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ:
O IMPACTO DO CALOR EXCESSIVO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.**

Prezado Presidente,

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos a esta Mesa Diretora, solicito a realização de uma audiência pública para discutir melhorias nas condições de trabalho e a concessão do adicional de insalubridade para merendeiras e merendeiros no município de Maceió.

As merendeiras e merendeiros desempenham uma função essencial nas instituições de ensino do município de Maceió, garantindo a alimentação adequada e nutritiva das crianças e adolescentes. No entanto, esses profissionais enfrentam diversas dificuldades que comprometem suas condições de trabalho e sua saúde. Este requerimento visa promover uma discussão pública sobre a melhoria das condições trabalhistas e a concessão do adicional de insalubridade para esses trabalhadores, bem como abordar outras questões pertinentes aos seus direitos.

As condições de trabalho das merendeiras e merendeiros em Maceió são frequentemente precárias. Estes profissionais trabalham em ambientes insalubres, expostos a agentes químicos, biológicos e físicos que podem prejudicar sua saúde. Além disso, muitas vezes não dispõem de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, nem de infraestrutura mínima para desempenhar suas funções de maneira segura e eficiente. A falta de ventilação, a inadequação dos espaços de trabalho e a ausência de manutenção nos equipamentos utilizados são problemas recorrentes que precisam ser urgentemente resolvidos.

As cozinhas escolares e as unidades de alimentação desempenham um papel essencial na alimentação de crianças e adolescentes, com a preparação de refeições em grande escala. No entanto, esses espaços frequentemente são submetidos a altas temperaturas devido ao uso constante de fogões, fornos, chapas e outros equipamentos que geram calor. Este ambiente insalubre pode trazer sérios danos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

à saúde dos servidores, aumentando o risco de doenças relacionadas ao calor, como exaustão térmica, desidratação, e outros problemas respiratórios e circulatórios.

Além disso, as condições de trabalho nessas unidades muitas vezes não contam com a infraestrutura adequada para garantir um ambiente de trabalho saudável, como ventilação eficiente ou sistemas de climatização. Tal situação compromete a saúde e o bem-estar dos profissionais que atuam nesse setor essencial, sem contar o impacto sobre a qualidade do trabalho, o que pode afetar diretamente a prestação de serviços à população.

Destaca-se que a NR 15 é uma das normas que compõem o conjunto de regras criado pelo Ministério do Trabalho. O objetivo principal desta norma é proteger a saúde e segurança dos trabalhadores que estão expostos a agentes nocivos à saúde em seus ambientes de trabalho. A NR 15 é aplicada a todos os estabelecimentos que possuam atividades ou operações insalubres, incluindo aquelas que expõem os trabalhadores a condições de calor excessivo. A insalubridade é determinada através de avaliações técnicas e medições dos níveis de exposição aos agentes nocivos.

A proposta de concessão do adicional de insalubridade aos servidores municipais que atuam em cozinhas escolares e/ou unidades de alimentação tem como objetivo reconhecer e garantir a proteção dos trabalhadores expostos a condições adversas, especialmente ao calor extremo, que são características comuns destes ambientes.

A realização desta audiência pública é essencial para discutir e buscar soluções concretas para as problemáticas enfrentadas pelas merendeiras e merendeiros no município de Maceió. Esses profissionais são peças-chave no funcionamento das instituições de ensino, e garantir condições dignas de trabalho é uma questão de justiça e respeito aos direitos humanos e trabalhistas.

A audiência pública permitirá a participação ativa dos próprios trabalhadores, representantes sindicais, autoridades públicas e a sociedade civil na busca de medidas que possam ser implementadas para melhorar as condições de trabalho desses profissionais. A discussão aberta e democrática proporcionará um entendimento mais aprofundado das necessidades e desafios enfrentados pelas merendeiras e merendeiros, possibilitando a criação de políticas públicas mais efetivas e inclusivas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em suma, a audiência pública é uma iniciativa necessária para promover a equidade, a justiça social e o respeito aos direitos dos trabalhadores. Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento e a realização desta importante discussão.

Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

PROJETO DE LEI Nº /2023

**Reconhece a surdez unilateral como
deficiência auditiva no âmbito do Município
de Maceió e dá outras providências.**

Autor: Vereador Cleber Costa de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com surdez unilateral os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de fevereiro de 2023.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

JUSTIFICATIVA

Vereador Cleber Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

No Brasil, a população com deficiência auditiva é superior a 10 milhões de pessoas. Ao contrário do que pode supor o senso comum, é importante salientar que a ocorrência dessa deficiência não se restringe às faixas com idade mais avançada, havendo grande parte dos brasileiros que com ela convivem desde o nascimento.

A deficiência auditiva traz forte impactos na vida das pessoas afetadas, com reflexos nos convívios social e familiar. Com efeito, 14% dos brasileiros com problemas auditivos afirmam não se sentirem à vontade para poder falar sobre quase tudo com a família, e 40% têm esse sentimento em relação aos amigos, contra 11% e 34%, respectivamente, na população em geral. A dificuldade de comunicação priva as pessoas da convivência com seus familiares, amigos e colegas, com prejuízos diversos à sua autoestima e qualidade de vida.

Essa lacuna precisa, urgentemente, ser reparada. Isso, porque as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas similares às aquelas com perda bilateral: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), e dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho.

Ante o alcance e a relevância social da presente proposição, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02130058 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 54/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 13h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 54 / 2023

PROCESSO DE Nº: 02130058 / 2023

AUTORA: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA (PSB)

EMENTA: RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cleber Costa (PSB) que RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Ademais, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Temos ainda a Lei Federal 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que aborda o tema em questão:

Art. 1º - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Parágrafo único: Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º - O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Entendemos que o Município possui competência para legislar sobre a proteção de pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe o art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88):

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (grifo nosso)

Entendemos que o tratamento conferido às pessoas com surdez unilateral deve ser realizado de acordo com Estatuto da Pessoa com Deficiência e a ratificação da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência.

Para a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pessoa com deficiência é “aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

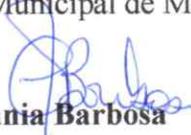
Inegável que a surdez unilateral não poder ser considerada como uma mera perda parcial da audição, mas uma barreira para o desenvolvimento social de seu portador.

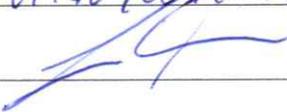


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de julho de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02130058 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 54/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de setembro de 2023 às 12h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 02130058/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 02130058/2023.

PROJETO DE LEI Nº 54/2023

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cleber Costa (PSB) que RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Ademais, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Temos ainda a Lei Federal 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que aborda o tema em questão:

Art. 1º - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único: Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º - O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Entendemos que o Município possui competência para legislar sobre a proteção de pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe o art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88):

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (grifo nosso)

Entendemos que o tratamento conferido às pessoas com surdez unilateral deve ser realizado de acordo com Estatuto da Pessoa com Deficiência e a ratificação da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência.

Para a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pessoa com deficiência é “**aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.**”

Inegável que a surdez unilateral não poder ser considerada como uma mera perda parcial da audição, mas uma barreira para o desenvolvimento social de seu portador.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de julho de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:06F2E906

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02130058 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 54/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 10h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 02130058/2023

PROJETO DE LEI Nº 054/2023

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 054/2023 QUE RECONHECE A
SURDEZ UNILATERAL COMO
DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 054/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Cleber Costa.

O referido projeto objetiva **reconhecer a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.**

O Vereador Cleber Costa, justifica a propositura do projeto, pois no Brasil, a população com deficiência auditiva é superior a 10 milhões de pessoas. Ao contrário do que pode supor o senso comum, é importante salientar que a ocorrência dessa deficiência não se restringe às faixas com idade mais avançada, havendo grande parte dos brasileiros que com ela convivem desde o nascimento.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta reconhecer a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o nobre vereador traz que a deficiência auditiva traz forte impactos na vida das pessoas afetadas, com reflexos nos convívios social e familiar. Com efeito, 14% dos brasileiros com problemas auditivos afirmam não se sentirem à vontade para poder falar sobre quase tudo com a família, e 40% têm esse sentimento em relação aos amigos, contra 11% e 34%, respectivamente, na população em geral. A dificuldade de comunicação priva as pessoas da convivência com seus familiares, amigos e colegas, com prejuízos diversos à sua autoestima e qualidade de vida.

Essa lacuna precisa, urgentemente, ser reparada. Isso, porque as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas similares àquelas com perda bilateral: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), e dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

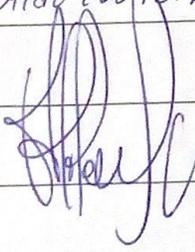
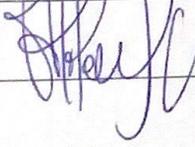
III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,
VOTO PROSSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 054/2023 nos moldes como
se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2023.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLANDA			
CLEBER COSTA			
RODOLFO BARROS	<i>Rodolfo Barros</i>		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 02130058/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 02130058/2023.
PROJETO DE LEI Nº 054/2023
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 054/2023
QUE RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO
DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 054/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Cleber Costa.

O referido projeto objetiva **reconhecer a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.**

O Vereador Cleber Costa, justifica a propositura do projeto, pois no Brasil, a população com deficiência auditiva é superior a 10 milhões de pessoas. Ao contrário do que pode supor o senso comum, é importante salientar que a ocorrência dessa deficiência não se restringe às faixas com idade mais avançada, havendo grande parte dos brasileiros que com ela convivem desde o nascimento.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta reconhecer a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o nobre vereador traz que a deficiência auditiva traz forte impactos na vida das pessoas afetadas, com reflexos nos convívios social e familiar. Com efeito, 14% dos brasileiros com problemas auditivos afirmam não se sentirem à vontade para poder falar sobre quase tudo com a família, e 40% têm esse sentimento em relação aos amigos, contra 11% e 34%, respectivamente, na população em geral. A dificuldade de comunicação priva as pessoas da convivência com seus familiares, amigos e colegas, com prejuízos diversos à sua autoestima e qualidade de vida.

Essa lacuna precisa, urgentemente, ser reparada. Isso, porque as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas similares àquelas com perda bilateral: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), e dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 054/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLLANDA

RODOLFO BARROS

ABSTENÇÕES

CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CDCDCB2A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2023. Edição 6784

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, do Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O Disque Saúde Mental da Mulher deve, através de um número telefônico, dispor de profissionais disponíveis para atendimento que forneça apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade e adoecimento mental, sob total sigilo e anonimato.

Art. 3º. Os profissionais capacitados para realizar os atendimentos deverão dispor de informações sobre:

I - Locais e formas de encaminhamento para atendimentos especializados de saúde mental e acompanhamento psicológico, em especial atendimentos especializados para mulheres em situação de violência;

II - Telefones e endereços de CRAS e CREAS do município, uma vez que a vulnerabilidade econômica da mulher ser uma das causas de adoecimento mental;

III - Endereço de todas as delegacias do município de Maceió, com ênfase nas delegacias 24h e nas delegacias especializadas, como a Delegacia da Mulher;

IV - Endereço dos Hospitais Públicos do município de Maceió, com ênfase nos Hospitais com atendimento especializados para vítimas de assédio e violência sexual;

V - Auxílios e programas municipais para mulheres em situação de violência e situação de vulnerabilidade econômica, bem como seus direitos.

Art. 4º. O Disque Saúde Mental da Mulher deve ser divulgado, através de cartazes e outros meios de publicidade, em locais de grande circulação, como estações de ônibus, comercio e demais locais.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania deverá tornar público, anualmente, relatórios oriundos dos dados coletados através dos atendimentos realizados, contendo dados socioeconômicos, para fins de planejamento de políticas públicas que visem combater esta problemática, preservado o anonimato das partes envolvidas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei com o objetivo de implementar o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

A necessidade deste Projeto de Lei se justifica uma vez que, mais de 1 bilhão de pessoas viviam com algum transtorno mental ou causado pelo uso de substâncias antes da pandemia. Passado este tenebroso período, as sequelas deixadas intensificaram a gravidade do quadro de saúde mental geral da população, em especial das mulheres.

A organização *Think Olga*, em pesquisa realizada por todo o país, apresentou resultados que assustam, mas não surpreendem: quase metade (45%) das entrevistadas possuem um diagnóstico de ansiedade, depressão ou algum outro tipo de transtorno mental. A ansiedade, transtorno mais comum no Brasil, faz parte do dia a dia de 6 em cada 10 mulheres brasileiras, de acordo com a pesquisa inédita que realizamos com 1.078 mulheres, de 18 a 65 anos, em todos os estados do Brasil.

É importante lembrar também que o conceito de saúde mental vai além do diagnóstico de transtornos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a saúde mental como um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de utilizar suas habilidades cognitivas e emocionais, lidar com as demandas e o estresse cotidianos e contribuir para a sua comunidade.

A saúde mental é um componente integral da saúde e qualidade de vida das pessoas, e engloba o bem-estar emocional, psicológico e social. A saúde mental não é apenas a ausência de transtornos, mas também contempla a presença de recursos sociais e ambientais e capacidades emocionais e cognitivas que promovam o bem-estar mental.

Inúmeros estudos já identificaram que desvantagens sociais associadas ao gênero feminino, como a maior exposição à violência doméstica e sexual, oportunidades educacionais e de emprego limitadas e mais responsabilidades de cuidado, podem contribuir para o aumento do risco de transtornos mentais entre as mulheres. A própria OMS reconhece a influência das disparidades de gênero na saúde mental.

A situação financeira é o que mais gera insatisfação para as brasileiras atualmente e pressiona muito mais a vida das mulheres negras e pobres. A pressão e a preocupação de colocar comida na mesa e pagar todas as contas da casa e da família recai sobre elas:

as mulheres são as principais ou únicas provedoras em 38% dos lares. Apenas 11% das entrevistadas pela *Think Olga* afirmam não contribuir financeiramente para pagar as despesas de suas famílias. Ou seja, prover também é uma obrigação delas.

A pesquisa realizada pela *Think Olga* também se dedica a jogar luz sobre a importância do trabalho do cuidado e as implicações de sua invisibilidade e desvalorização para a sociedade em geral, e em especial, para as mulheres. O serviço de cuidar exige muito tempo, é mal pago (quando pago) e gera um esforço invisibilizado e contínuo. O trabalho de cuidado sobrecarrega principalmente as mulheres de 36 a 55 anos (57% cuidam de alguém) e pretas e pardas (50% cuidam de alguém).

Para além dos problemas financeiros e a sobrecarga do trabalho de cuidado, outros fatores impõem sofrimento psíquico às mulheres: pressões estéticas e as violências de gênero. Não por acaso, a baixa autoestima e a insatisfação com o corpo também são fatores mencionados pelas entrevistadas pelo seu impacto negativo em sua saúde emocional.

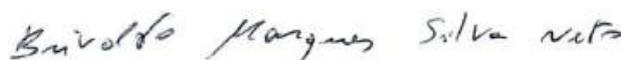
Conectado a isso está o fato de que as mulheres representam 68% dos diagnósticos de pessoas com transtornos alimentares no Brasil.

As violências de gênero, ou o medo constante de sofrê-las, também exercem uma forte pressão na psique das mulheres. O medo constante de sofrer violência é citado por 1 em cada 6 (16%) entrevistadas pela *Think Olga* como fator de impacto em sua saúde mental. O medo não é infundado: no Brasil, quase 60 mil mulheres sofreram violência diariamente em 2022. O equivalente a um estádio lotado.

Assim, é papel nosso, enquanto Vereadores, atuar para mitigar os efeitos das desigualdades de gênero na sociedade. No mês de setembro, conhecido como “Setembro Amarelo”, por ser um mês de conscientização sobre a saúde mental, iniciativas que visem tratar do tema são fundamentais.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de fevereiro de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02010023 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 23/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de
fevereiro de 2024 às 11h45.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 23 / 2024

PROCESSO DE Nº: 02010023 / 2024

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (MDB), que *dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Em primeiro lugar, ressalta-se que dentre os direitos sociais, nos termos do art. 6º, caput, da nossa Carta Magna, encontra-se o direito a saúde, senão vejamos:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Ainda, vejamos o que dispõe o art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió:

Art. 6º - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

(...)

IX – cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados;

(...)

Ressalte-se também que, apesar de objetivar instituir um serviço administrativo, observa-se que o projeto em análise não cria, nem estrutura quaisquer órgãos da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

administração, não representando, portanto, invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local. Uma vez trata-se apenas da instituição de um mecanismo que visa tornar mais prática e efetiva as políticas de tratamento das mulheres em situação de vulnerabilidade social, não trazendo nenhum ônus significativo ao nosso Município.

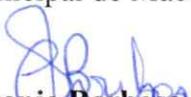
Este, inclusive, é o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 3.394, cujo relator foi o Ministro Eros Grau. Vejamos parte da decisão:

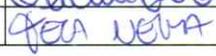
"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008).

Portando, conforme o entendimento supratranscrito, além do entendimento sobre a competência do Parlamento, o Vereador também possui a prerrogativa para dar início ao processo legislativo sobre o Projeto ora analisado.

Diante de todo o exposto, entendemos que a matéria é por demais valiosa e não vem a ferir a nossa Carta Magna, Regimento Interno desta Câmara Municipal e, tampouco, a Lei Orgânica do Município de Maceió. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento da presente proposição. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2024.


Sylvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
Pr. Oliveira Lima			
Olivia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02010023 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 23/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 14 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2024 às 16h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02010023/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02010023/2024.
PROJETO DE LEI Nº 23/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (MDB), que *dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Em primeiro lugar, ressalta-se que dentre os direitos sociais, nos termos do art. 6º, caput, da nossa Carta Magna, encontra-se o direito a saúde, senão vejamos:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Ainda, vejamos o que dispõe o art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió:

Art. 6º - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

(...)

IX – cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados;

(...)

Ressalte-se também que, apesar de objetivar instituir um serviço administrativo, observa-se que o projeto em análise não cria, nem estrutura quaisquer órgãos da administração, não representando, portanto, invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local. Uma vez trata-se apenas da instituição de um mecanismo que visa tornar mais prática e efetiva as políticas de tratamento das mulheres em situação de vulnerabilidade social, não trazendo nenhum ônus significativo ao nosso Município.

Este, inclusive, é o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 3.394, cujo relator foi o Ministro Eros Grau. Vejamos parte da decisão:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008).

Portando, conforme o entendimento supratranscrito, além do entendimento sobre a competência do Parlamento, o Vereador também possui a prerrogativa para dar início ao processo legislativo sobre o Projeto ora analisado.

Diante de todo o exposto, entendemos que a matéria é por demais valiosa e não vem a ferir a nossa Carta Magna, Regimento Interno desta Câmara Municipal e, tampouco, a Lei Orgânica do Município de Maceió. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Olivia Tenório

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B17A4C4D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2024. Edição 6887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02010023 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 23/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de 2024 às 11h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº. 02010023/2024

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Projeto de Lei – Dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2024
QUE VISA DISPOR SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE
MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE
ATENDIMENTO VISANDO FORNECER
APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO
PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE. **PELO**
PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques que traz a seguinte ementa: *Dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela *CONSTITUCIONALIDADE* da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente propositura requer que seja instituído no Município de Maceió o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Pode-se dizer, portanto, que a iniciativa busca o apoio psicológico às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência é uma questão de grande importância para a promoção da saúde mental, da cidadania e dos direitos humanos dessas mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Posto isso, sou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 23/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

É válido ressaltar que, caso não ocorra preenchimento da cota, por inexistência de pessoas autodeclaradas travestis e transexuais com qualificação necessária para a ocupação dos cargos, as vagas podem ser revertidas para o público geral.

No mais, além do nome social, a pessoa contratada deverá ser respeitada quanto ao modo de vestir, modo de falar, ou "maneirismo", uso do banheiro do gênero com o qual se identifica e realização de modificações corporais e de aparência física.

Ao menos 131 pessoas trans e travestis foram assassinadas no Brasil em 2022. É o que aponta o "Dossiê Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras", da Antra (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Segundo o relatório, o Brasil é o país com mais mortes de pessoas trans e travestis no mundo pelo 14º ano consecutivo. Das 131 mortes em 2022, 130 referem-se a mulheres trans e travestis e uma a homem trans. A pessoa mais jovem assassinada tinha apenas 15 anos. Quase 90% das vítimas tinham de 15 a 40 anos. Indica-se que mulheres trans e travestis têm até 38 vezes mais chance de serem assassinadas em relação aos homens trans e às pessoas não-binárias.

Os alarmantes dados nos fazem refletir a necessidade urgente de o poder público estimular a contratação de pessoas transgêneras para superar tamanha exclusão e vulnerabilidade que impõem a estas pessoas índices terríveis de exclusão, desemprego e assassinatos.

Dessa forma, reconhece-se que o presente projeto de lei corrobora com a implementação de uma campanha extremamente pertinente no Município de Maceió, contribuindo para a promoção da justiça social, respeito aos direitos humanos e busca por igualdade, não havendo óbice por parte desta Comissão para aprovação nesta Casa.

III – VOTO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos Direitos Humanos, favoravelmente ao projeto ora analisado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Abril de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A90944DC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM 1º(PRIMEIRO) AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, por meio do seu SETOR DE COMPRAS, informa que está recebendo cotações para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES.

A cotação será utilizada para fundamentar a abertura de novo certame licitatório. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 24 de Abril de 2024.

SYDNEY SANTANA

Departamento de Compras

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:573E15E9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - PROCESSO Nº. 02010023/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 02010023/2024.

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2024 QUE VISA DISPOR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. PELO PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques que traz a seguinte ementa: *Dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente proposição requer que seja instituído no Município de Maceió o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Pode-se dizer, portanto, que a iniciativa busca o apoio psicológico às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência é uma questão de grande importância para a promoção da saúde mental, da cidadania e dos direitos humanos dessas mulheres. Posto isso, sou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 23/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9C5999F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - PROCESSO Nº: 02270017 / 2024.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 62 / 2024

PROCESSO Nº: 02270017 / 2024.

AUTORA: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO (PP)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A “CABINE MACEIÓ SEM ASSÉDIO” EM



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Institui o Programa “Doadores do Futuro” no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa “Doadores do Futuro”, com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública de ensino do Município sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 2º - Deverão participar do Programa “Doadores do Futuro”, pelo menos uma vez durante o curso, alunos do segundo segmento do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 3º - Para a concretização do Programa “Doadores do Futuro”, os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Considerando que a escola é o local da construção do saber e, portanto, parceira indispensável para o sucesso do Programa.

Os conhecimentos adquiridos pelos alunos passam a contribuir para a compreensão e transmissão da mensagem sobre a doação voluntária de sangue, multiplicando o saber para a população.

Podendo até mesmo existir produção de trabalhos escolares que visam incentivar o ato da doação, de forma consciente e responsável.

Por entender a importância do tema é que conclamo aos nobres pares pela aprovação do projeto de lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 531/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2022 às 17h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 086, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 531/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

A proposição tem como vontade legislativa, de acordo com seu art. 1º, conscientizar os alunos da rede pública de ensino do município sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Como forma de instrumentalizar o referido programa, dispõe o art. 3º do projeto que os “órgãos competentes do Poder Executivo Municipal poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

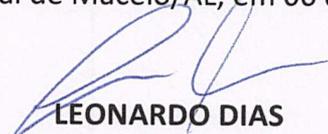
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

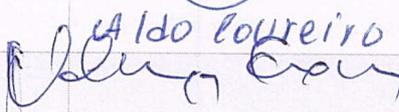
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 531/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de dezembro de 2022 às 16h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11170013/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 11170013/2022.

PROJETO DE LEI Nº 531/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 531/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA ‘DOADORES DO FUTURO’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

A proposição tem como vontade legislativa, de acordo com seu art. 1º, conscientizar os alunos da rede pública de ensino do município sobre a importância da doação voluntária de sangue. Como forma de instrumentalizar o referido programa, dispõe o art. 3º do projeto que os “órgãos competentes do Poder Executivo Municipal poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia”. Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de Dezembro de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:718694EB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2022. Edição 6590
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 531/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2022 às 17h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 11170013/2022

PROJETO DE LEI Nº 531/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

Maceió, 30 de março de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 05/2023

PROCESSO N°: 11170013/2022

PROJETO DE LEI N° 531/2022

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 531/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI O PROGRAMA “DOADORES DO FUTURO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II - ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Parecer, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias, opinou por sua constitucionalidade e foi aprovado pelos membros da Comissão.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

A ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir o Programa “Doadores do Futuro”, programa este cujo objetivo é incentivar e conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino acerca da importância da doação voluntária de sangue.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que “a escola é o local da construção do saber e, portanto, parceira indispensável para o sucesso do programa”.

Afirma, ainda que, com os conhecimentos adquiridos pelos alunos passam a contribuir para a transmissão da mensagem sobre a doação voluntária de sangue, difundindo tal ato para a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 531/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de Março de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
DR. VALMIR	<i>Valmir</i>		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
FERNANDO HOLLANDA	<i>Fernando</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 11170013/2022

PROJETO DE LEI Nº 531/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

Maceió, 30 de março de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº: 11170013/2022.

PARECER Nº 05/2023
PROCESSO Nº: 11170013/2022.
PROJETO DE LEI Nº 531/2022
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 531/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI O PROGRAMA “DOADORES DO FUTURO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

II – ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Parecer, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias, opinou por sua constitucionalidade e foi aprovado pelos membros da Comissão.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

A ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir o Programa “Doadores do Futuro”, programa este cujo objetivo é incentivar e conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino acerca da importância da doação voluntária de sangue.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que “a escola é o local da construção do saber e, portanto, parceira indispensável para o sucesso do programa”.

Afirma, ainda que, com os conhecimentos adquiridos pelos alunos passam a contribuir para a transmissão da mensagem sobre a doação voluntária de sangue, difundindo tal ato para a população.

III – VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 531/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 09 de Abril de 2023.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir Gomes
Teca Nelma
Fernando Hollanda

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:907A16DD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/04/2023. Edição 6668

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Cria estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo, baixo custo e mais acessíveis à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Ficam criados estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo, com o escopo de promover na dieta dos cidadãos o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que são mais acessíveis a toda a população.

Parágrafo único: Conceituam-se como alimentos referidos no *caput* aqueles cujos componentes nutricionais são feitos a partir da manipulação de farelos, folhas verdes, pó de folhas, cascas, sementes e afins.

Art. 2º - Os estímulos a que se referem esta Lei consistem em:

I - oferta de palestras, notadamente nas associações, nas entidades civis comunitárias, nas entidades filantrópicas e nas instituições públicas de ensino do Município de Maceió, com profissionais das áreas afins sobre a importância da alimentação alternativa e seu modo de aplicação;

II - criação, nos limites das leis orçamentárias vigentes, de oficinas para o uso e a aplicação da alimentação alternativa nas instituições de ensino do Município de Maceió, além de outras instalações a serem estabelecidas pelo Poder Público Municipal; e

III - implantação, gradativa e paulatina, respeitados os atos normativos afetos à educação, dos alimentos alternativos na alimentação escolar.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas a fim de tornar mais efetiva a implantação desta Lei.

Art. 3º - Nas políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió, os alimentos mencionados nesta Lei não podem ser fornecidos como substitutos dos itens da cesta básica, possuindo natureza de complemento alimentar.

Parágrafo único: Aplica-se a regra prevista no *caput* às ações de distribuição de alimentos promovidas por empresas privadas, entidades filantrópicas, organizações do terceiro setor, entidades religiosas e outras organizações e movimentos que atuem no combate à insegurança alimentar.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de janeiro de 2024.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A alimentação alternativa tem sido uma prática bastante disseminada no Brasil a partir do início da década de 80, principalmente para grupos considerados biossocialmente vulneráveis, como crianças e gestantes. Consiste, então, em uma estratégia de combate à fome e desnutrição colocada especialmente para as classes populares cujo acesso aos alimentos tem sido mais difícil.

Esse tipo de alimentação tem sido definido como "a proposta de promover na dieta brasileira o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que são acessíveis a toda população". Entre os alimentos que são promovidos encontram-se: farelos (especialmente os de trigo e arroz), folhas verdes (de beterraba, taioba, caruru, bredo, batata-doce, cenoura), pó de folhas (que formam a chamada multimistura), cascas (de verduras e frutas como banana, abóbora e ainda casca de ovo) e sementes (gergelim, melancia, abóbora).

Um dos pontos-chave da estratégia da alimentação alternativa é a multimistura, que consiste na mistura de pós de farelos, folhas, cascas e sementes de diversos subprodutos a serem acrescentados à dieta, visando o aumento de seu valor nutricional. O princípio da multimistura, é que a qualidade é dada pela variedade. Trata-se também, possivelmente, da proposta mais questionada, seja quanto ao valor nutricional intrínseco da preparação, seja quanto à sua adequação frente às necessidades nutricionais dos grupos etários e fisiológicos aos quais prioritariamente pretende contemplar.

A estratégia da alimentação alternativa tem feito parte das intervenções públicas na área de Alimentação e Nutrição em alguns estados e municípios brasileiros, inclusive há difusão desta prática há muitos anos por alguns serviços da rede pública de saúde e educação em municípios da federação.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02070038 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 36/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA ESTÍMULOS PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
fevereiro de 2024 às 12h19.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070038 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 36/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA ESTÍMULOS PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 21 DE 2024 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 02070038, PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI ESTÍMULOS PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 02070038 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo, com o escopo de promover na dieta dos cidadãos o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que são mais acessíveis a todos.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O Brasil apresenta um desperdício do potencial nutritivo dos alimentos agravando assim a fome, quando poderia fazer melhor uso das fontes de nutrientes disponíveis.

A proposta ora apresentada visa a assegurar, seja através da orientação alimentar, seja através de ações diretas, o incentivo do uso da alimentação alternativa de alto valor nutritivo, cujo princípio utilizado é o da multimistura, onde a qualidade decorre da variedade e não da quantidade, aproveitando-se toda a potencialidade nutritiva dos alimentos através da combinação de variados elementos como, folhas, sementes e farelos que não são bem aproveitados e que poderiam ser usados integralmente para melhorar a qualidade da alimentação.

Esse composto de alimentos misturados garante uma alta qualidade nas refeições, melhorando a digestão e a absorção, resultando na perfeita relação entre qualidade e quantidade uma vez que à medida que se faz uso dessa alimentação, além de melhorar a qualidade de vida, ela reduz em 30% a quantidade de alimentos ingeridos.

Fora citado como exemplo de alimentos alternativos e de seus benefícios, o farelo de trigo para consumo humano retirado do grão no processo de refinamento industrial que é rico em fibras, minerais, vitaminas e outros nutrientes vitais para a manutenção e promoção da saúde. Folhas verdes-escuras de plantas têm alto valor nutritivo e devem ser aproveitadas diariamente nas refeições.

Essas plantas podem evitar doenças, além de diminuir a gravidade das doenças infecciosas e morte por carências de vitaminas e minerais. A multimistura complementa as necessidades nutricionais de idosos, adultos, crianças e gestantes melhorando a saúde e facilitando o aleitamento materno.

Deste modo, verifica-se que o uso continuado de alimentos alternativos promoverá a boa saúde em toda população, a redução no desperdício de alimentos e conseqüentemente, na diminuição da quantidade do lixo urbano e rural, melhorando a qualidade de vida dos brasileiros.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

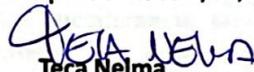
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

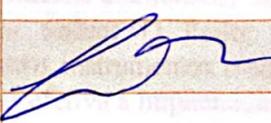
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	ALDO LOUREIRO	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070038 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 36/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA ESTÍMULOS PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 23 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de maio de 2024 às 10h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02070038/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02070038/2024.
PROJETO DE LEI Nº 36/2024
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 02070038 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo, com o escopo de promover na dieta dos cidadãos o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que são mais acessíveis a todos.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

O Brasil apresenta um desperdício do potencial nutritivo dos alimentos agravando assim a fome, quando poderia fazer melhor uso das fontes de nutrientes disponíveis.

A proposta ora apresentada visa a assegurar, seja através da orientação alimentar, seja através de ações diretas, o incentivo do uso da alimentação alternativa de alto valor nutritivo, cujo princípio utilizado é o da multimistura, onde a qualidade decorre da variedade e não da quantidade, aproveitando-se toda a potencialidade nutritiva dos alimentos através da combinação de variados elementos como, folhas, sementes e farelos que não são bem aproveitados e que poderiam ser usados integralmente para melhorar a qualidade da alimentação.

Esse composto de alimentos misturados garante uma alta qualidade nas refeições, melhorando a digestão e a absorção, resultando na perfeita relação entre qualidade e quantidade uma vez que à medida que se faz uso dessa alimentação, além de melhorar a qualidade de vida, ela reduz em 30% a quantidade de alimentos ingeridos.

Fora citado como exemplo de alimentos alternativos e de seus benefícios, o farelo de trigo para consumo humano retirado do grão no processo de refinamento industrial que é rico em fibras, minerais, vitaminas e outros nutrientes vitais para a manutenção e promoção da saúde. Folhas verdes-escuras de plantas têm alto valor nutritivo e devem ser aproveitadas diariamente nas refeições.

Essas plantas podem evitar doenças, além de diminuir a gravidade das doenças infecciosas e morte por carências de vitaminas e minerais. A multimistura complementa as

necessidades nutricionais de idosos, adultos, crianças e gestantes melhorando a saúde e facilitando o aleitamento materno.

Deste modo, verifica-se que o uso continuado de alimentos alternativos promoverá a boa saúde em toda população, a redução no desperdício de alimentos e conseqüentemente, na diminuição da quantidade do lixo urbano e rural, melhorando a qualidade de vida dos brasileiros.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F0F2CD69

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2024. Edição 6936

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070038 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 36/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA ESTÍMULOS PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de maio de 2024 às 11h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL. DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO NS, 02070038/2024

PROJETO DE LEI Nº 036/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 036/2024 QUE CRIA ESTÍMULOS
PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO
DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM
ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO
E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

I-RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na formado Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa O Projeto de Lei protocolado COM O n 036/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa.

O referido projeto objetiva criar estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo, baixo custo e mais acessíveis à população.

A Vereadora Sylvania Barbosa, justifica que a propositura do projeto, a alimentação alternativa tem sido uma prática bastante disseminada no Brasil a partir do início da década de 80, principalmente para grupos considerados bio-socialmente vulneráveis, como crianças e gestantes. Consiste, então, em uma estratégia de combate à fome e desnutrição colocada especialmente para as classes populares cujo acesso aos alimentos tem sido mais difícil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Em síntese, esse é o relatório.

I | ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta em criar estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo, baixo custo e mais acessíveis à população.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, esse tipo de alimentação tem sido definido como "a proposta de promover na dieta brasileira o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que são acessíveis a toda população". Entre os alimentos que são promovidos encontram-se: farelos (especialmente os de trigo e arroz), folhas verdes (de beterraba, taioba, caruru, bredo, batata doce, cenoura), pó de folhas (que formam a chamada multimisturas), cascas (de verduras e frutas como banana, abóbora e ainda casca de ovo) e sementes (gergelim, melancia, abóbora).

Um dos pontos-chaves da estratégia da alimentação alternativa é a multimistura, que consiste na mistura de pós de farelos, folhas, cascas e sementes de diversos subprodutos a serem acrescentados à dieta, visando o aumento de seu valor nutricional. O princípio da multimistura, é que qualidade é dada pela variedade. Trata-se também, possivelmente, da proposta mais questionada, seja quanto ao valor nutricional intrínseco da preparação, seja quanto à sua adequação frente às necessidades nutricionais dos grupos etários e fisiológicos aos quais prioritariamente pretende contemplar.

A estratégia da alimentação alternativa tem feito parte das intervenções públicas na área da alimentação e nutrição em alguns estados e municípios

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

brasileiros, inclusive há difusão desta prática há muitos anos por alguns serviços da rede pública de saúde e educação em municípios da federação.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

1 - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PROSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 036/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2024.

VALNÉRIO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES

FAVORÁVEL

ABSTENÇÃO

CONTRÁRIO

ALDO LOUREIRO

aldo loureiro

ZÉ MÁRCIO

FERNANDO HOLLANDA

CLEBER COSTA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 02070038/2024

PARECER
PROCESSO Nº. 02070038/2024
PROJETO DE LEI Nº 036/2024
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI
036/2024 QUE CRIA ESTÍMULOS PARA FINS
DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS
ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR
NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS
ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 036/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **criar estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo, baixo custo e mais acessíveis à população.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica que a propositura do projeto, a alimentação alternativa tem sido uma prática bastante disseminada no Brasil a partir do início da década de 80, principalmente para grupos considerados biossocialmente vulneráveis, como crianças e gestantes. Consiste, então, em uma estratégia de combate à fome e desnutrição colocada especialmente para as classes populares cujo acesso aos alimentos tem sido mais difícil.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta em **criar estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo, baixo custo e mais acessíveis à população.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, esse tipo de alimentação tem sido definido como “a proposta de promover na dieta brasileira o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos e vitaminas e minerais, que são acessíveis a toda população”. Entre os alimentos que são promovidos encontram-se: farelos (especialmente os de trigo e arroz), folhas verdes (de beterraba, taioba, caruru, bredo, batata doce, cenoura), pó de folhas (que formam a chamada multimisturas), cascas (de verduras e frutas como banana, abóbora e ainda casca de ovo) e sementes (gergelim, melancia, abóbora).

Um dos pontos-chaves da estratégia da alimentação alternativa é a multimistura, que consiste na mistura de pós de farelos, folhas, cascas e sementes de diversos subprodutos a serem acrescentados à dieta, visando o aumento de seu valor nutricional. O princípio da

multimistura, é que qualidade é dada pela variedade. Trata-se também, possivelmente, da proposta mais questionada, seja quanto ao valor nutricional intrínseco da preparação, seja quanto à sua adequação frente às necessidades nutricionais dos grupos etários e fisiológicos aos quais prioritariamente pretende contemplar.

A estratégia da alimentação alternativa tem feito parte das intervenções públicas na área da alimentação e nutrição em alguns estados e municípios brasileiros, inclusive há difusão desta prática há muitos anos por alguns serviços da rede pública de saúde e educação em municípios da federação.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 036/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS ABSTENÇÕES CONTRÁRIOS

ALDO LOUREIRO

CLEBER COSTA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0DD32DF3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2024. Edição 7057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ____/2025

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió para modificar a composição de Comissões Permanentes, dispor sobre os horários e a forma de realização das sessões plenárias e institui a Ouvidoria Parlamentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ resolve:

Art. 1º - O § 1º do artigo 55 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas de três vereadores ou vereadoras, excetuando-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e a Comissão de Assuntos Urbanos, que serão compostas por sete membros; a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social e a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, que serão compostas por cinco membros; e a Comissão de Ética Parlamentar, que será composta por cinco membros titulares e cinco suplentes.

Art. 2º - O § 1º do artigo 140 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As Sessões Ordinárias serão realizadas de terça-feira a quinta-feira, sendo:

- I - Terças-feiras, com início às 15h00 (quinze horas) e término às 19h00 (dezenove horas);
- II - Quartas-feiras, com início às 15h00 (quinze horas) e término às 19h00 (dezenove horas);
- III - Quintas-feiras, com início às 10h00 (dez horas) e término às 14h00 (quatorze horas).



CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 3º - Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao artigo 148 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

§ 5º As sessões serão realizadas presencialmente no Plenário da Câmara Municipal de Maceió, sendo obrigatória sua transmissão virtual.

§ 6º Os vereadores que não puderem comparecer presencialmente deverão apresentar justificativa formal à Mesa Diretora antes do início dos trabalhos da sessão, salvo em casos de urgência devidamente comprovados. A participação remota será permitida apenas por meio da plataforma digital destinada ao acesso dos vereadores. O descumprimento desse procedimento resultará na contabilização da ausência do parlamentar.

Art. 4º - O artigo 150 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150. O Grande Expediente terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 5º - O artigo 155 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155. O Prolongamento do Expediente ocorrerá após a Ordem do Dia e terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 6º - O artigo 157 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. Todas as proposições a ser apreciadas pelo Plenário no Prolongamento do Expediente deverão ser entregues à Mesa Diretora até 01 (uma) hora antes do início da Sessão.

Art. 7º - O artigo 177 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, pelo restante da Sessão, quando a palavra será concedida ao Vereador ou Vereadora, cabendo a cada um 05 (cinco) minutos, no máximo, sem apartes, mediante prévia inscrição feita em livro próprio, no dia em que se realizar a Sessão.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 8º - Fica criado o TÍTULO XVII no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a seguinte redação:

TÍTULO XVII
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 377. Fica instituída a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Maceió, vinculada à Mesa Diretora, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações, denúncias e elogios da sociedade referentes aos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar será coordenada por um vereador, designado pela Mesa Diretora para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º A Ouvidoria atuará como canal de comunicação entre a população e a Câmara Municipal, garantindo a transparência e a eficiência no atendimento às demandas apresentadas.

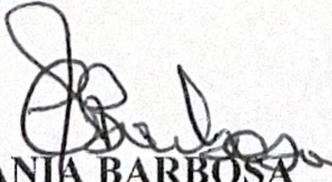
§ 3º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos da Câmara Municipal para subsidiar as respostas às manifestações recebidas, respeitando os prazos regimentais.

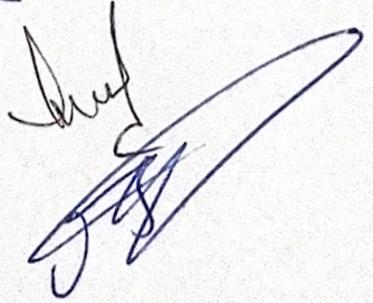
§ 4º A Mesa Diretora regulamentará os procedimentos internos da Ouvidoria Parlamentar, incluindo prazos para respostas, formas de registro e publicidade das manifestações.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de fevereiro de 2024


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE


SILVANIA BARBOSA
1º VICE-PRESIDENTE







CÂMARA
Municipal de Maceió

JEANNYNE BELTRÃO
2º VICE-PRESIDENTE

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
1º SECRETÁRIO

LUCIANO MARINHO
2º SECRETÁRIO

SIDERLANE MENDONÇA
3º SECRETÁRIO

CAL MOREIRA
4º SECRETÁRIO



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover ajustes necessários no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, visando aprimorar a organização e a transparência dos trabalhos legislativos. As alterações propostas buscam atender a demandas institucionais e operacionais identificadas no funcionamento do Parlamento Municipal, assegurando maior eficiência e participação dos vereadores nas atividades legislativas.

A modificação na composição das Comissões Permanentes, ampliando o número de membros na Comissão de Assuntos Urbanos e na Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, visa fortalecer o trabalho dessas instâncias deliberativas, possibilitando uma representação mais ampla e plural, considerando a relevância dos temas tratados por essas comissões.

A redefinição dos horários e da forma de realização das Sessões Plenárias visa aprimorar a dinâmica dos debates e deliberações, garantindo um melhor aproveitamento do tempo regimental e promovendo maior organização das atividades parlamentares. A inclusão da obrigatoriedade da presença dos vereadores nas sessões e a regulamentação do acesso remoto mediante justificativa reforçam o compromisso com a assiduidade e a participação efetiva nos trabalhos legislativos.

Além disso, o projeto de resolução prevê a criação da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Maceió, um canal oficial de comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo. A Ouvidoria tem o objetivo de receber, examinar e encaminhar manifestações da população, garantindo mais transparência, participação cidadã e eficiência no atendimento às demandas apresentadas. Sua vinculação à Mesa Diretora e a coordenação por um vereador asseguram que suas atividades sejam conduzidas de maneira institucional e organizada.

As mudanças propostas são essenciais para a modernização e a adequação do Regimento Interno às necessidades atuais do Parlamento, proporcionando maior transparência e eficiência na condução das atividades legislativas e garantindo uma atuação mais qualificada dos vereadores em prol da população de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

RELATORIA ESPECIAL

PARECER

INTERESSADO: MESA DIRETORA

RELATORIA ESPECIAL: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

PARECER ESPECIAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, DISPOR SOBRE OS HORÁRIOS E A FORMA DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E INSTITUI A OUVIDORIA PARLAMENTAR. **PELA CONSITUCIONALIDADE.**

I – Relatório

O presente parecer trata da análise do Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que propõe a alteração dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió para modificar a composição das Comissões Permanentes, dispor sobre os horários e a forma de realização das sessões plenárias e institui a Ouvidoria Parlamentar. A medida tem como objetivo ampliar a estrutura organizacional e funcional desta Casa Legista.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A Constituição Federal, em seu artigo 51, inciso IV, e a Lei Orgânica do Município asseguram ao Poder Legislativo autonomia para dispor sobre sua organização e funcionamento, incluindo a estrutura de sua Mesa Diretora e as atribuições regimentais. A iniciativa para propor alterações ao Regimento Interno é prerrogativa legítima da Mesa Diretora, conforme previsto no próprio Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os de eficiência e moralidade administrativa.

Ademais, o Projeto de Resolução, onde trás essas alterações, atende ao princípio da autonomia administrativa e funcional do Legislativo, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Trazendo em sim, eficácia e celeridade nos trabalhos legislativos dos nossos nobres parlamentares. A medida favorece a eficiência na condução dos trabalhos legislativos e administrativos, além de contribuir para a governança interna da Casa.

III – Conclusão

Portanto, limitando-se à competência deste relator, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** e conseqüente **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Vereadora